



Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 - <https://www.gov.br/ancine>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026

PROCESSO Nº 01416.001781/2026-88

CONTRATANTE

203003 - AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

OBJETO

Contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo materiais de limpeza e higiene, equipamentos e máquinas, a fim de atender às necessidades do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, no Rio de Janeiro.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 720.524,07

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Conforme agendamento no SIASG

Critério de Julgamento:

Menor preço global

Modo de disputa:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Sumário

EDITAL.....	3
1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.....	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ...	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
9. DO TERMO DE CONTRATO.....	15
10. DOS RECURSOS.....	16
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19

Torna-se público que a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, sediada na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-002, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo materiais de limpeza e higiene, equipamentos e máquinas, a fim de atender às necessidades do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, no Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 4 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. sociedades cooperativas;

2.7.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.13. pessoas físicas.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.4.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei

Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor total do item.

- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.7.1. A utilização do Simples Nacional não dispensa a inclusão, na planilha de custos e formação de preços, da contribuição previdenciária patronal devida. Devendo ser apurada e recolhida separadamente, conforme a legislação aplicável aos demais contribuintes ou responsáveis.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
- 6.19.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.
- 6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.1. empresas brasileiras;
- 6.20.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado

permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item [2.7](#) do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. **CCT RJ000911/2026 SEAC-RJ;**

7.8. O acordo, dissídio ou convenção coletiva indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1. contiver vícios insanáveis;

- 7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.9.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 7.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:
- 7.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.16. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
- 7.16.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- 7.16.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
- 7.16.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
- 7.16.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.17. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.
- 7.18. O pregoeiro/agente de contratação de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
- 7.19. O pregoeiro/agente de contratação de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.20. O pregoeiro/agente de contratação de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.
- 7.21. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de 09 horas às 17 horas pelo telefone (21) 3037-6042 ou pelo e-mail servico@ancine.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação.

8.13. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item [8.12.1](#), poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a

complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

- 8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
 - 8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem [8.12.1](#).
- 8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4. Os prazos dos itens [9.2](#) e [9.3](#) poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 9.7. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 9.8. Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de 8% (oito por cento).

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos .
 - 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sei.ancine.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;
- 11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6. fraudar a licitação;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ;
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens [11.1.1](#), [11.1.2](#) e [11.1.3](#), a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens [11.1.4](#), [11.1.5](#), [11.1.6](#), [11.1.7](#), [11.1.8](#) e [11.1.9](#), a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens [11.1.1](#), [11.1.2](#), [11.1.3](#) e [11.1.4](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens [11.1.5](#), [11.1.6](#), [11.1.7](#), [11.1.8](#) e [11.1.9](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens [11.1.1](#), [11.1.2](#), [11.1.3](#) e [11.1.4](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do [art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@ancine.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 13.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Termo de Ciência e Concordância;
 - 13.11.1.3. Apêndice do Anexo I – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
 - 13.11.1.4. Apêndice do Anexo I – Formulário de Avaliação dos Serviços;
 - 13.11.1.5. Apêndice do Anexo I – Lista de equipamentos, utensílios e materiais;
 - 13.11.1.6. Apêndice do Anexo I – Modelo de Declaração de Instalação de Escritório;
 - 13.11.1.7. Apêndice do Anexo I – Modelo de Declaração de Vistoria;
 - 13.11.1.8. Apêndice do Anexo I – Modelo de Apresentação da Proposta;
 - 13.11.1.9. Apêndice do Anexo I – Modelo de Planilha de Formação de Custos;
 - 13.11.1.10. Apêndice do Anexo I – Memória de Cálculo;
 - 13.11.1.11. Apêndice do Anexo I – Termo de Recebimento de Materiais;
 - 13.11.1.12. Apêndice do Anexo I – Declaração de conhecimento do objeto;
 - 13.11.1.13. Apêndice do Anexo I – Modelo de Contratos Firmados;
 - 13.11.1.14. Apêndice do Anexo I – Modelos de Declarações de Reembolso-Creche;
 - 13.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 13.11.3. Anexo III – Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical .

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2026.

OTAVIO ALBUQUERQUE RITTER DOS SANTOS
Secretário de Gestão Interna Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Albuquerque Ritter Dos Santos, Secretário de Gestão Interna** Adjunto, em 24/09/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4221252** e o código CRC **A14FA5A9**.

AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR

Termo de Referência 45/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
45/2026	203003-AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR	MIRIAN ARRUDA DOS SANTOS	02/09/2026 08:57 (v 0.6)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	13/2026	01416.001781/2026-88

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 01416.001781/2026-88)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo materiais de limpeza e higiene, equipamentos e máquinas, a fim de atender às necessidades do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, no Rio de Janeiro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

GRUPO ÚNICO	Serviços contínuos de limpeza e conservação, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo materiais de limpeza e higiene, equipamentos e máquinas, a fim de atender às necessidades do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, no Rio de Janeiro.					
ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	CUSTO (R\$/m²) (a)	QUANTIDADE (m²) (b)	VALOR MENSAL (c = axb)	VALOR ANUAL (d = cx12)
Serviços de Limpeza e Conservação: Áreas Internas – Piso Frio	24023	m²*	6,43	6.816	R\$ 43.826,88	R\$ 525.922,56
Serviços de Limpeza e Conservação: Áreas Externas	24023	m²*	2,86	140	R\$ 400,40	R\$ 4.804,80

Serviços de Limpeza e Conservação: Esquadria Externa	24023	m ² *	1,45	1.530	R\$ 2.218,50	R\$ 26.622,00
Materiais de Consumo	428071	Sob demanda		Sob demanda		R\$ 163.174,71
TOTAL						R\$ 720.524,07

*Vide subitem 5.27.9 para nº de serventes por produtividade

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade e conservação do patrimônio, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **um ano** contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.4.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.4.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.4.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.4.1.4 Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

1.4.1.5 Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

1.4.1.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

1.4.2 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.4.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.4.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.4.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.4.6 Sujeitando-se o Contratado ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Os requisitos da presente contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.1.2 o contrato terá o prazo inicial de vigência de um ano, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração;

4.1.3 não haverá necessidade de a atual prestadora do serviço transferir conhecimentos, técnicas ou tecnologia para a nova contratada;

4.1.4 as categorias profissionais que serão empregadas no serviço devem estar dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sendo estas Servente/Auxiliar de Limpeza - CBO 5143-20 e Encarregado /Supervisor – CBO 4101-05;

4.1.5 os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental previstas neste Termo de Referência durante a execução contratual;

4.1.6 os critérios de qualificação a serem atendidos pelo fornecedor serão os constantes no instrumento convocatório;

4.1.7 os requisitos dos profissionais a serem alocados no contrato constam no subitem 5.29 do Termo de Referência;

4.1.8 o serviço a ser contratado não possui características especiais que limitem a competição no certame licitatório. A solução é padronizada no ramo de fornecimento desse tipo de serviço para o setor público;

4.1.9 o Contratado deverá disponibilizar ferramenta eletrônica para controle de frequência dos seus trabalhadores;

4.1.10 o Contratado deverá observar a Política de Segurança da Informação do Contratante;

4.1.10.1 é obrigação do Contratado treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços;

4.1.11 a empresa deverá estar regularmente cadastrada no SICAF.

4.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.1 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

4.3.2 Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.3.3 Atender os preceitos contidos no Decreto nº 7.746/2012 e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, que estabelecem sobre critérios de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações da Administração Pública;

4.3.4 Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente;

4.3.5 Orientar regularmente os profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de material e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

4.3.6 Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, na recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela ANCINE, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos pela legislação ambiental, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação;

4.3.7 Realizar a separação de resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.3.8 Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: a) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; b) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

4.3.9 Priorizar, na prestação do serviço, soluções para o uso eficiente de energia, materiais de menor impacto ambiental e obtidos segundo critérios de sustentabilidade, adotando aqueles que oferecem boa durabilidade, menor impacto ao meio ambiente e facilidade de reciclagem e que sejam também provenientes de empresas que apresentem programa de gerenciamento ambiental, qualificado segundo as normas ambientais;

4.3.10. Orientar os seus empregados para cumprir os critérios e práticas de sustentabilidade constante no "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis" da Câmara Nacional de Sustentabilidade-CNS DECOR/CGU/AGU.

4.4. Em nenhuma hipótese, o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.5. O Contratado deverá obedecer às disposições do Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, da Lei nº 12.305, de 02/08/2010, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS DECOR/CGU/AGU, versão 2022, para a execução dos serviços.

4.6. O Contratado deverá também obedecer às seguintes práticas de sustentabilidade na execução do serviço, quando couber:

4.6.1 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

4.6.2 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.6.3 A ANCINE, com o propósito de contribuir com a implementação de políticas públicas voltadas a utilização de meios que contribuam para amenizar a agressão ao meio ambiente e sua preservação, recomenda ações mínimas, a serem adotadas pelo Contratado, conforme abaixo:

a. Recomenda-se que as luzes sejam desligadas quando a ausência no recinto for superior a 15 minutos;

b. Durante horários de pouca iluminação natural, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

c. Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

d. Ao abrir ou fechar cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar-condicionado ou aparelho equivalente;

e. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água;

f. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

g. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

h. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

h.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

h.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

h.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

4.6.4 É obrigação do Contratado adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização.

4.6.5 O Contratado deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

4.6.6 Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

4.6.7 O Contratado deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

4.6.8 É obrigação do Contratado a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado pelo Contratante.

4.6.9 É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336 /1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

4.6.10 É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.

4.6.11 É de responsabilidade do Contratado a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

4.6.12 É obrigação do Contratado a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis.

4.6.13 É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.

4.6.14 É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.

4.6.15 É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

4.6.16 O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) que assegurem a qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, utilizando os seguintes indicadores:

a) Utilização de produtos de limpeza nas especificações técnicas previstas no edital, que sejam menos agressivos ao meio ambiente ou de menor impacto ambiental;

b) Ausência de sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, móveis, persianas e cortinas, vidros, sanitários, lavatórios e chuveiros;

c) Esvaziamento de lixeiras em 2/3 por turno, obedecendo às características adotadas para a coleta seletiva e reciclagem de resíduos;

d) Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual, por empregado;

e) Utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas;

- f) Ausência de defeito em torneiras e válvulas de descarga que economizem água;
- g) Reuso da água de limpeza para ambientes externos;
- h) Uso de equipamentos mais eficientes para a limpeza e que consumam menos energia elétrica;
- i) Uso de equipamentos de limpeza que emitam menos ruídos e sejam menos prejudiciais à saúde e à qualidade de vida do empregado e dos usuários;
- j) Ausência de resíduos nos ambientes de trabalho ou nos locais nos quais se presta o serviço;
- k) Número de ocorrência necessária para a manutenção de equipamentos decorrente do mau funcionamento e/ou limpeza necessária para esses objetos (bens ou materiais).

4.7. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

4.8. O disposto acima não impedirá a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental que venham a ser regulamentadas ou exigidas por norma posterior.

Subcontratação

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Contratação sob a Forma de Consórcio

4.10. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.11. A presente contratação não prevê a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

4.12. Dada a transitoriedade peculiar ao consórcio, este mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre no caso concreto, em que se busca a contratação de serviços comuns e rotineiros às atividades da entidade.

4.13. Ademais, as empresas no mercado terão, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação e a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação.

Participação de Cooperativas

4.14. Não será admitida a participação de entidades cooperativas, uma vez que o objeto da contratação tem por fim a dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, consoante PARECER n. 002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023 /SGPP/CGU/AGU (NUP: 00688.001058/2022-11, sequencial 27-30).

Garantia da contratação

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

- 4.16.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.16.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.16.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.16.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.20.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.21.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.21.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- 4.22. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.
- 4.22.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.
- 4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.28.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.28.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.28.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.32. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09** horas às **17** horas, devendo o agendamento ser efetuado pelo telefone **(21) 3037-6042** ou pelo e-mail **servico@ancine.gov.br**.

- 4.33. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.34. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
- 4.35. É de responsabilidade do Contratado a ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta, caso a vistoria não seja realizada pela licitante, conforme decisão do TCU (Acórdão nº 3459/2012 - Plenário).
- 4.36. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.37. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.38. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

- 4.39. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, na cidade do Rio de Janeiro ou em um raio máximo de até 50 km da cidade do Rio de Janeiro, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir de 07 de dezembro de 2026.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Graça Aranha, 35, Centro-RJ, CEP: 20030-002.
- 5.3. A prestação dos serviços de limpeza e conservação deverá ser executada no período das 07h (sete horas) às 19h (dezenove horas). Sendo necessário o estabelecimento de 2 (dois) turnos de limpeza, o primeiro das 7h (sete horas) às 16h (dezesesseis horas), e o segundo das 10h (dez horas) às 19h (dezenove horas).

5.3.1 No interesse da ANCINE, o horário dos turnos poderá ser alterado, após prévio entendimento com a LICITANTE VENCEDORA, para atendimento à demanda dos serviços, observada a jornada de 08 (oito) horas diárias a ser cumprida por cada servente e encarregado, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço (não computada na jornada), perfazendo uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, sendo de responsabilidade do Contratado o cumprimento desta e de todas as demais normas trabalhistas relativas a seus empregados, os quais não possuem qualquer vínculo ou relação de hierarquia com a ANCINE. A fim de garantir a execução dos serviços na forma avençada, será facultado à LICITANTE VENCEDORA a realização de mutirão de limpeza aos sábados.

- 5.4. Não haverá pagamento de horas extras. Com isso, para que a jornada de trabalho estabelecida seja cumprida de acordo com a legislação vigente, será necessária a compensação dentro do mesmo mês, de qualquer hora extra realizada.

5.4.1 As eventuais horas extras de trabalho só poderão ocorrer com autorização expressa da Fiscalização, após apresentadas pelo CONTRATADO justificativas da sua necessidade. Horas extras não autorizadas pela ANCINE serão desconsideradas para quaisquer efeitos.

5.4.2. Desta forma, diante da previsão de discricionariedade, fica vedado o cumprimento de horas extras e o pagamento de adicionais ao CONTRATADO pela ANCINE.

5.4.3. Ocorrendo necessidade imperiosa poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, por motivo relevante, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo à ANCINE, hipótese em que será aplicado o instituto da compensação na forma prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria utilizada na elaboração e apresentação da proposta da empresa contratada.

5.5. O CONTRATADO deverá providenciar a alocação de substituto igualmente qualificado, nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, no prazo máximo de até 03 (três) horas após a notificação do fato.

5.6. A fiscalização do contrato, mediante solicitação do CONTRATADO, poderá abrir mão da alocação de substituto, entretanto, a não substituição do profissional implicará na glosa do respectivo valor.

5.7. Os prestadores de serviço indicados pelo CONTRATADO serão submetidos a avaliação inicial da ANCINE e poderão não ser aceitos para a execução das atividades, devendo, neste caso o CONTRATADO encaminhar novos candidatos.

5.7.1 O Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, a troca de colaboradores do Contratado que não estejam agindo com compatibilidade com os preceitos estabelecidos neste Termo de Referência, sem ônus para o Contratante.

5.7.1.1 As solicitações do Contratante para a substituição definitiva de empregados deverão ser efetivas no dia seguinte ao da solicitação, caso não tenha sido estabelecido outro prazo, admitida a tolerância de até 3 (três) dias para efetivação da substituição.

Rotinas a serem cumpridas

5.8. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

COPA

DIARIAMENTE:

- a) Lavar o piso, azulejos, mesas e cadeiras com utilização de desinfetante, na parte da manhã;
- b) Retirar o lixo sempre que necessário e obrigatoriamente ao final do dia;
- c) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições.

QUINZENALMENTE:

- a) Lavar as paredes e o chão com água e cloro e retirar as teias de aranha.

BANHEIROS

DIARIAMENTE:

- a) Verificar o nível do sabonete líquido, do papel higiênico, do papel toalha e da pedra sanitária, repondo sempre que necessário;
- b) A cada 2 (duas) horas, lavar o piso, azulejos e louças sanitárias com utilização de desinfetante;
- c) No mínimo duas vezes e obrigatoriamente ao final do dia recolher o lixo.

SEMANALMENTE:

- a) Semanalmente ou sempre que necessário realizar a limpeza dos espelhos utilizando produto multiuso à base de álcool.

QUINZENALMENTE:

a) Lavar as paredes e o chão com água e cloro e retirar as teias de aranha.

ÁREAS COMUNS INTERNAS (CORREDORES, ELEVADORES E ESCADAS)

DIARIAMENTE:

a) Varrer os corredores, hall, escadas;

b) Retirar o lixo duas vezes, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela ANCINE, respeitando as regras de separação de resíduos para coleta seletiva;

c) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, purificadores de água etc.;

d) Nos elevadores, varrer e passar pano úmido com produto adequado, sempre antes das 8h (oito horas).

e) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

f) Varrer os pisos de cimento;

g) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

h) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 litros, removendo-os para local indicado pela ANCINE;

i) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;

j) Limpar os corrimãos, maçanetas e botões de elevadores com álcool 70%;

k) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

SEMANALMENTE:

a) Limpar e aspirar as demais áreas acarpetadas;

b) Lavar com produto adequado o hall;

c) Lavar e limpar as áreas das varandas.

QUINZENALMENTE:

a) Lavar com produto adequado as escadas e corrimãos;

b) Lavar as paredes com produto adequado e retirar as teias de aranha.

SALAS

DIARIAMENTE:

a) Varrer o chão e tirar o pó dos móveis e objetos;

b) Retirar o lixo duas vezes, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 litros, removendo-os para local indicado pela ANCINE, respeitando as regras de separação de resíduos para coleta seletiva.

SEMANALMENTE:

a) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

b) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;

- c) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- d) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- e) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- f) Passar pano úmido com desinfetante nos telefones;
- g) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- h) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- i) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSALMENTE:

- a) Limpar as persianas, peitoris, caixilhos das janelas, com produto adequado;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

ANUALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Limpar letreiros, símbolos e logomarcas da instituição;
- b) Aspirar o pó e limpar luminárias;
- c) Lavar cadeiras e estofados, se necessário; e
- d) Lavar bandeiras.

AUDITÓRIO

- a) Sempre que houver eventos, efetuar limpeza (incluindo os banheiros) após o término, ou
- b) Semanalmente, caso não tenha ocorrido nenhum evento.

ÁREAS EXTERNAS (CALÇADA, PÁTIO EXTERNO, ESCADA DE INCÊNDIO)

- a) Diariamente, varrer a calçada e o pátio.
- b) Semanalmente, lavar o pátio com água e cloro, ou sempre que necessário;
- c) Quinzenalmente efetuar a limpeza da escada de incêndio.

JANELAS/ ESQUADRIAS

- a) Mensalmente executar a limpeza de todas as janelas, parte interna (utilizando o equipamento adequado);
- b) Executar demais serviços de limpeza considerados necessários pela ANCINE.

SOB DEMANDA, SEMPRE QUE NECESSÁRIO:

- a) Realizar deslocamentos simples de móveis e equipamentos leves dentro da unidade, conforme requisitado pelo Contratante;
- b) Limpar áreas após consertos, reparos, adaptações e pinturas;
- c) Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência diária, quinzenal, mensal ou semestral.

Notas:

[1] Caso exista sistema de coleta seletiva na unidade, os lixos deverão ser coletados e encaminhados para o sistema de coleta público separadamente, de acordo com a respectiva categoria, conforme orientações da fiscalização do contrato.

[2] O rol de tarefas e de periodicidade listado nos itens acima é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento a demanda existente.

[3] Os produtos a serem utilizados deverão observar os cuidados de conservação de todo os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da unidade.

[4] Deverão ser utilizados produtos inodoros ou de odor agradável e suave.

DAS INSPEÇÕES A SEREM REALIZADAS

I – Verificar, quantificar e relatar ao Contratante a existência de:

- a) vidros quebrados ou trincados;
- b) lâmpadas queimadas;
- c) fechaduras danificadas;
- d) portas e fechaduras danificadas;
- e) vazamentos nas torneiras ou nos sifões de lavatório e pias;
- f) saboneteiras e toalheiros quebrados;
- g) lâmpadas queimadas ou piscando;
- h) tomadas e espelhos soltos;
- i) pias entupidas e inoperantes;
- j) fios desencapados;
- k) janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- l) carpete solto;
- m) corrimãos e guarda-copos danificados;
- n) necessidade de reparo/manutenção nos equipamentos.

II – Verificar, separar e informar ao Contratante a ocorrência dos seguintes problemas no mobiliário:

- a) falta de ponteiros ou sapatas em mesas e cadeiras;
- b) falta ou quebra de rodízios nas cadeiras;
- c) bordas e revestimentos de mesas e cadeiras soltos ou lascados;
- d) tampos, assentos ou encostos soltos;
- e) partes metálicas pontiagudas ou cortantes;
- f) ocorrência de vazamentos ou mau funcionamento de válvulas, torneiras e registros.

ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO

- a) Distribuir serviços;

- b) Delegar funções;
- c) Coordenar serviços de limpeza;
- d) Receber documentos e correspondências;
- e) Verificar estoque de material de consumo;
- f) Solicitar compra de material de consumo;
- g) Conferir material de consumo;
- h) Armazenar material de consumo;
- i) Distribuir material de consumo;
- j) Coordenar a distribuição dos equipamentos de limpeza;
- k) Solicitar a troca de equipamentos com defeito;
- l) Requisitar pessoal;
- m) Treinar equipe de trabalho;
- n) Definir escala de trabalho;
- o) Gerenciar escala de trabalho;
- p) Avaliar desempenho da Equipe;
- q) Manter disciplina no local de trabalho;
- r) Aplicar se necessário às penalidades (advertência) aos empregados que não cumprirem com as obrigações do contrato de trabalho, inclusive dos que não estiverem portando os EPI's necessários à execução do serviço, como também por insubordinação;
- s) Remanejar pessoal;
- t) Apurar frequência ao trabalho;
- u) Gerenciar benefícios;
- v) Gerenciar segurança do trabalho (uso de EPIs);

w) Emitir, EM CONJUNTO COM A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATO, o Relatório Mensal de Controle de Material, o qual deverá conter a quantidade e a data do material entregue pelo Contratado no mês e a quantidade de material que foi utilizada naquele mês para a execução do serviço. O período de apuração será até o 20º dia de cada mês. O Relatório deverá estar assinado pelo encarregado do local e pelo Fiscal Técnico, devendo ser encaminhado ao Fiscal Administrativo junto com os demais documentos necessários para realização do pagamento.

Materiais a serem disponibilizados

5.9. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas neste instrumento e seus anexos, promovendo sua substituição quando necessário.

5.9.1 O fornecimento dos materiais de consumo e insumos, e, por consequência, o respectivo faturamento, será realizado sob demanda, apenas se dando nas quantidades solicitadas pelo Contratante, para os itens que lhe forem convenientes e no momento que lhe for oportuno.

5.9.2 Poderá haver, portanto, solicitações de itens em quantitativos que superem o respectivo estimado para o período mensal ou global do contrato, conforme efetiva demanda da Administração, desde que haja saldo contratual para tanto.

5.10. Os materiais, equipamentos, aparelhos e utensílios constantes da relação exemplificativa inserta no **ANEXO V** deverão ser disponibilizados nas dependências da ANCINE pelo Contratado, sem quaisquer ônus do Contratante.

5.11. A integralidade dos equipamentos e utensílios básicos objeto da presente contratação deverá ser entregue imediatamente ao ser iniciada a prestação dos serviços, cabendo ao Contratado a observação da vida útil e/ou validade dos itens e providenciar a substituição sempre que necessário.

5.11.1. No caso de inviabilidade de atendimento do subitem acima, poderá haver dilação do prazo mediante justificativa do Contratado e aceite da Administração.

5.12. O Contratado estará obrigado a disponibilizar outros materiais, equipamentos, aparelhos e utensílios básicos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.12.1 Caberá ao Contratante decidir sobre a substituição de quaisquer equipamentos, materiais e utensílios, considerados ineficientes, obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

5.13. Os valores unitários de cada peça e/ou material listados no **ANEXO V** serão aqueles propostos pelo Contratado na licitação, cuja soma deverá ser menor ou igual aos valores máximos de referência da licitação, constantes no referido anexo. O rol de materiais listados no **ANEXO V** possui caráter não-exaustivo.

5.13.1. No caso de material não elencado na lista exemplificativa no **ANEXO V**, o fiscal acionará o Contratado para realizar pesquisa de mercado para sua aquisição, desde que sejam apresentados 3 (três) orçamentos, e que o valor não ultrapasse o saldo disponível no contrato para tal procedimento. A ANCINE se reservará o direito de efetuar paralelamente pesquisa de mercado com outras empresas, visando uma melhor conferência do preço cobrado. O valor a ser pago será o menor dos valores pesquisados sem nenhum acréscimo.

5.14. Todos os materiais, equipamentos e utensílios a serem empregados nos serviços deverão ser novos e de primeiro uso, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidas à aprovação da fiscalização do Contrato.

5.15. O Contratado deverá informar à ANCINE a ocorrência de indisponibilidade definitiva de qualquer equipamento ou material colocados à disposição da empresa, devendo substituí-lo em caráter permanente por outra igual ou superior, sem ônus para a ANCINE, caso se comprove que a indisponibilidade seja oriunda do uso inadequado do mesmo.

5.16. Os fiscais do contrato ficarão responsáveis pelo controle do saldo dos materiais fornecidos mensalmente pelo CONTRATADO, o que não isenta a obrigação do CONTRATADO de manter controle próprio.

5.17. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não solicitar o quantitativo de material mensalmente estimado quando verificada a existência de saldo suficiente para a fiel execução do contrato no mês de referência. Neste caso, o pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido pelo CONTRATADO.

5.18. Em consonância com o art. 2º, §7º, I, da IN RFB nº 1.234/2012, no corpo do documento fiscal para pagamento deverá constar os valores referentes aos materiais.

5.18.1. O pagamento dos valores relativos aos materiais de consumo (sob demanda) deverão constar discriminados (destacado) no corpo da nota fiscal de pagamento, junto com a cobrança do montante a ser pago pelos serviços contínuos de limpeza e conservação, **desde que previamente autorizado pela Fiscalização do Contrato.**

5.19. Os equipamentos e utensílios que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos em até 72 horas corridas.

5.20. O fornecimento de insumos para as máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços será de inteira responsabilidade do Contratado. Tais insumos compreendem, entre outros: peças, acessórios, utensílios e materiais de consumo e de reposição.

5.21. O Contratado deverá disponibilizar aos seus empregados os equipamentos necessários ao perfeito exercício de seus ofícios, complementando-a sempre que necessário ou solicitado pela fiscalização, observado o mínimo exigido no **ANEXO V**.

5.22. Na execução dos serviços de limpeza e conservação, todos os gastos envolvidos com mão de obra, equipamentos e outros acessórios deverão ser fornecidos pelo Contratado, sem quaisquer encargos adicionais para o Contratante.

5.23. A guarda, armazenamento, cuidado e manutenção dos equipamentos, EPI's, insumos e materiais serão de inteira responsabilidade do Contratado.

5.24. O recebimento dos materiais e equipamentos se dará mediante Termo de Recebimento, mensalmente, a ser assinado pela Administração.

5.25. Os materiais e quantidades anuais estimadas estão descritas no **ANEXO V** deste Termo de Referência.

5.26. Materiais a serem disponibilizados:

5.26.1. São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

- a) Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- b) Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;
- c) São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização;
- d) Para a execução da prestação de serviços deverão ser utilizados somente materiais de limpeza e higiene de primeira qualidade (qualidade superior) e produtos químicos comprovadamente aprovados por órgão governamental competente, e que não sejam nocivos à saúde ou ao meio ambiente;
- e) O Contratado, quando da execução dos serviços em lugares de fluxo parcial ou intenso de pessoas, disponibilizará placas sinalizadoras visando assegurar a integridade física dos transeuntes;
- f) É de inteira responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA a instalação, em quantidade necessária, de toalheiros, saboneteiras para sabão líquido e suportes para papel higiênico, bem como, todo o material de limpeza, higienização e conservação, em quantidade e qualidade necessárias, para a correta execução dos serviços, inclusive aqueles destinados à limpeza e conservação dos elementos de adorno existentes no hall central (de comunicação entre os andares) do imóvel, das peças de bronze, corrimãos, etc.

5.26.2. A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar os seguintes itens no início da execução do contrato, bem como providenciar sua reposição em caso de quebra ou desgaste:

- a) Um suporte de papel toalha para cada banheiro e para cada copa do imóvel;
- b) Um suporte para sabonete líquido cremoso para cada copa do imóvel;
- c) Um suporte para sabonete líquido cremoso para cada pia de cada banheiro do imóvel;
- d) Um suporte de papel higiênico em inox para cada vaso sanitário do imóvel.

5.26.3. O papel higiênico deverá ser de folha dupla, o papel toalha suave tipo *Melhoramentos* ou similar, ambos na cor branca e o sabonete líquido deverá ser cremoso, todos de primeira qualidade.

5.26.4. Os materiais deverão ser entregues em quantidade necessária à garantia da manutenção, sem interrupção, da execução contratual, no local da prestação de serviços e em horário determinado pela ANCINE.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.27. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.27.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Escritório Central da ANCINE no Rio de Janeiro, no endereço discriminado no item 5.2 acima.
- 5.27.2. O prédio da Autarquia possui 15 pavimentos (contando com sobreloja e subsolo), todos ocupados, sendo cada andar dividido em salas e 65 banheiros distribuídos por todos os pavimentos.
- 5.27.3. A ANCINE, localizada na cidade do Rio de Janeiro, conta com uma área de piso total de 8.486 m²; sendo de área de esquadrias no total de 1.530 m² e 140 m² de área externa.
- 5.27.4. Da análise das características construtivas do Escritório Central, observou-se a necessidade de adaptação às especificidades do imóvel para a contratação de serviços de limpeza e conservação compatíveis com os elementos construtivos – a característica de distribuição vertical, a compartimentação da edificação -, e a quantidade de usuários, impondo a necessidade de uma melhor distribuição da equipe de limpeza nos andares do imóvel e uma produtividade não diferente da indicada no quadro do item 5.27.9.
- 5.27.5. O objeto da presente contratação compreende serviços de limpeza e conservação das áreas do Escritório Central da ANCINE, incluindo a limpeza de: mobiliários; equipamentos; bebedouros; bancadas; louças; painéis de divisórias; tetos; janelas; espelhos; azulejos; pisos laminados, acarpetados e de mármore; tapetes e capachos – com fornecimento dos equipamentos e materiais de consumo necessários para tanto.
- 5.27.6. As mesas/estações de trabalho, bem como os armários, gaveteiros e divisórias, são de madeira, tipo MDP.
- 5.27.7. O Escritório Central da ANCINE possui um quadro de pessoal de cerca de 424 (quatrocentos e vinte e quatro) pessoas, dentre 128 (cento e vinte e oito) colaboradores terceirizados e 28 (vinte e oito) servidores em regime presencial ou parcial de trabalho, além do público externo que diariamente circula nas dependências da Agência.
- 5.27.8. No local de trabalho, há diversos equipamentos (computadores, telefones, impressoras, etc.), em quantidade proporcional ao supracitado número de funcionários, além de um CPD (Centro de Processamento de Dados) com equipamentos de informática que necessitam de cuidados adicionais, tais como servidores de rede, NO BREAK, central de PABX, entre outros, sendo fundamental que a equipe de limpeza disponibilizada pelo Contratado seja devidamente orientada no sentido de preservar a integridade de tais equipamentos.
- 5.27.9. Área / Índice Produtividade para jornada de 8 horas diárias:

Escritório Central na Graça Aranha				
Local	ÁREA (A)	Produtividade (P) *	Serventes (CBO 5143-20)	Encarregado (CBO 4101-05)
Áreas internas	6.816 m²	1 servente p/ cada 800m²	8,52 (A/P)	1
Esquadrias (Face Interna/Externa)	1.530 m²	1 servente p/ cada 300m²	0,43 (A/P)*(1/188,76)*16	
Área externa - total	140 m²	1 servente p/ cada 1800m²	0,08 (A/P)	

Quantidade total de colaboradores	9**	1
-----------------------------------	-----	---

* Devido ao Escritório Central da ANCINE apresentar características peculiares, não será permitido que a empresa apresente uma proposta de produtividade diferenciada. Ou seja, deverá ser incluído um artigo no Edital de licitação que desclassifique na proposta apresentada uma produtividade que contrarie aquela estabelecida no ato convocatório.

**Números inteiros

5.27.10. O estimativo mensal dos materiais de limpeza e de higiene encontra-se no **ANEXO V** deste Termo de Referência.

DO ENCARREGADO

5.28. A LICITANTE VENCEDORA deverá alocar 01 (um) encarregado especialmente designado para atender o Escritório Central com objetivo de garantir o bom andamento dos serviços, compreendendo a fiscalização, a planificação, a execução e a supervisão dos serviços e de seus empregados, em estrita conformidade com os termos deste Termo de Referência, dos Instrumentos Editalício, Contratual e demais normas legais estabelecidas sobre o assunto, devendo o próprio permanecer no local de trabalho em tempo integral. Salienta-se que o encarregado estará a parte do quantitativo de serventes.

5.28.1. O Encarregado deverá se reportar ao Fiscal do Contrato, bem como, aos prepostos da Administração da ANCINE indicados para esse fim e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

Da Mão de Obra Permanente

5.29. O quadro a seguir identifica os requisitos de qualificação e/ou experiência mínima requerida dos profissionais:

CATEGORIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Servente de Limpeza	a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; b) Ter instrução correspondente ao ensino fundamental completo; c) Experiência Mínima: 6 (seis) meses de experiência na ocupação; d) Demonstrar competências pessoais, tais como: boa comunicação interpessoal, comportamento cortês e prestativo, disciplina, iniciativa, zelo e organização; e) Bom relacionamento para trabalho em equipe; f) Pertencer ao quadro de empregados do Contratado, inclusive seus substitutos eventuais (substituição por faltas, férias, licenças etc.); g) Apresentar-se devidamente uniformizado, obedecendo às regras de higiene e asseio; h) Não sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores da agência; i) Ser assíduo (a) e pontual.

Encarregado	c) Experiência Mínima: 1 (um) ano de experiência em cargos de supervisão ou coordenação, preferencialmente na área de limpeza, conservação ou serviços gerais; d) Capacidade de liderança para coordenar e motivar a equipe; e) Demonstrar competências pessoais, tais como: comunicação eficaz, disciplina, flexibilidade, responsabilidade, proatividade, boa observação e organização; f) Pertencer ao quadro de empregados do Contratado, inclusive seus substitutos eventuais (substituição por faltas, férias, licenças etc.); g) Apresentar-se devidamente uniformizado, obedecendo às regras de higiene e asseio; h) Não sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores da agência; i) Ser assíduo (a) e pontual.
-------------	--

5.29.1 Os postos de serviço permanentes que compõem o custo da mão de obra, os quantitativos, a jornada de trabalho e salários base fixados pela Administração seguem especificados abaixo:

Posto de Serviço	CBO Compatível	Quantidade de Postos	Jornada H/S	Salário Base (R\$)
Servente de Limpeza	5143-20	9	40	1.851,90
Encarregado	4101-05	1	40	2.312,75
Observações:				
1 - Para definir o custo estimado da mão de obra, a Administração preencheu as planilhas de custo e formação de preços tendo por base os seguintes salários e benefícios:				
a) Para todas as categorias profissionais: CCT RJ000911/2026 SEAC-RJ				

5.30. No preço cotado deverão ser inclusos todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

5.31. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que os licitantes deverão observar as convenções coletivas de trabalho vigentes na data da publicação do edital para composição das planilhas de custo e formação de preços.

5.32. O sindicato indicado na tabela do subitem 5.29.1 acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante /contratante.

5.33. Um aspecto que merece destaque diz respeito aos salários dos profissionais que serão alocados em decorrência desta contratação, devendo os licitantes consignarem nas suas propostas os pisos salariais mínimos fixados na tabela do subitem 5.29.1 deste Termo de Referência.

5.34. Assim, não serão aceitos valores inferiores ao estabelecido no presente Termo de Referência.

Da Não Incidência do Adicional de Insalubridade ou Periculosidade

5.35. Deverão ser acrescidos aos salários dos empregados, sempre que cabíveis, os adicionais legais de insalubridade ou periculosidade.

5.35.1. Considerando que os banheiros localizados no Escritório Central são, em sua maioria, destinados exclusivamente ao uso de servidores, colaboradores terceirizados e visitantes, e que não há instalações sanitárias voltadas ao público externo - sendo utilizados, eventualmente, apenas os banheiros próximos à recepção, os quais apresentam baixa circulação - entende-se que o **ambiente não se caracteriza como de grande fluxo**, a exemplo de aeroportos, shopping centers ou clubes esportivos. **Dessa forma, conclui-se que não há respaldo técnico para a concessão do adicional de insalubridade na presente contratação.**

5.35.2. Os serviços de limpeza e conservação **não expõem os trabalhadores a riscos** que possam comprometer a vida, tampouco envolvem agentes de risco acentuado, como eletricidade, explosivos ou materiais inflamáveis, conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16). A atividade de limpeza, por si só, não é considerada perigosa, exceto quando executada em condições que se enquadrem nos critérios específicos definidos por essa norma. **Desse modo, conclui-se que não há respaldo técnico para a concessão do adicional de periculosidade na presente contratação.**

Da previsão do benefício de reembolso-creche

5.36. Deverá ser incluída na Planilha de Custos e Formação de Preços uma estimativa de custos para a concessão do benefício referente ao reembolso-creche, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.36.1. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pelo CONTRATADO, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art.11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.36.2. É vedada ao CONTRATADO a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.36.3. O CONTRATADO apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.36.4. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.36.5. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.36.6. O CONTRATADO declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.36.7. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

Da Planilha de Custos e Formação de Preços

5.37. Deverão ser encaminhadas, junto com os documentos complementares de habilitação e proposta comercial da licitante, no prazo já determinado, as Planilhas de Custos e Formação de Preços.

5.37.1. O modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços está apresentado no **ANEXO IX** deste Termo de Referência, em conformidade com a IN SEGES/MP nº 05/2017 e alterações posteriores.

5.38. A empresa deverá apresentar na sua proposta comercial os custos referentes a Materiais de Limpeza e Higiene, Equipamentos e Utensílios relativos aos serviços de limpeza constantes no **ANEXO V** deste Termo de Referência.

5.39. Os custos de que trata as tabelas 1 e 2 do **ANEXO V** (Equipamentos e Utensílios, respectivamente) devem ser incluídos apenas nos postos de Serventes.

5.40. Os custos referentes aos Materiais de Limpeza e Higiene devem constar em uma aba separadamente na Planilha (fora da planilha de servente e encarregado), de acordo com as unidades de medida, quantitativo e estimativa da tabela 3 do **ANEXO V** deste TR, sendo somado o montante total ao valor final da proposta comercial da licitante.

5.41. As licitantes deverão preencher as Planilhas de Composição e Formação de Preços, em arquivo Excel e PDF, fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica do CONTRATANTE.

5.42. A Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do Contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

5.43. A licitante deverá, no preenchimento das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, observar a categoria profissional, a metragem e apresentar cópia da Convenção Coletiva respectiva, incluindo todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

5.44. A ausência da indicação do sindicato, exigido no subitem acima inviabiliza a análise das planilhas de custos e formação de preços por parte da área técnica da ANCINE.

5.45. As empresas deverão observar o correto dimensionamento dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, conforme § 1º, art. 63, da IN 05/2017 /SEGES/ME.

5.45.1 O Contratado deverá fornecer aos seus colaboradores os quantitativos de vales-transportes necessários aos deslocamentos do trabalhador em todo o percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar, conforme Lei 7.418/1985 e seu Decreto Regulamentador nº 95.247/1987.

5.45.1.1. De acordo o art. 2º, P.Ú, do Decreto 95.247/1987, entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

5.45.2 O futuro contratado deverá fornecer auxílio alimentação ou refeição, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho das respectivas categorias profissionais.

5.45.3 Conforme estabelecido no subitem 1.2 do Anexo VII-F e no item 9 do Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e suas alterações, caso haja dilação do prazo inicial do contrato, o Contratante deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação. Destarte, os licitantes deverão observar que entre tais custos, a rubrica férias (8,33%), que compõe o item B do Submódulo 2.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços anexa à referida Instrução Normativa, deverá ser excluído a partir do momento da 1ª (primeira) prorrogação do contrato, por se tratar de custo não renovável.

5.46. É vedado à proponente incluir na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços:

5.46.1 Disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam

direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto nº 9.507/2017, e art. 6º da IN SEGES/MP nº 5/2017);

5.46.2 Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 – 2ª Câmara e nº 953/2016 – Plenário);

5.46.3 Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

5.46.4 Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

5.47. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto nº 10.024, de 2019.

5.48. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

5.49. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

5.50. Serão desclassificadas as propostas:

5.50.1 Que não atendam às exigências deste Termo de Referência e seus anexos;

5.50.2 Com valor global superior ao estimado para a contratação ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

5.50.3 Com preços de materiais e serviços superiores aos estimados para a contratação.

5.51. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

5.52. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.52.1 Para efeito de comprovação de sua exequibilidade, pode-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

- f) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

5.53. Todos os custos deverão estar inclusos na proposta do CONTRATADO, não sendo permitido nenhum pagamento adicional para os serviços executados.

Dos Empréstimos Consignados dos Trabalhadores Terceirizados

5.54. Os empréstimos consignados eventualmente contratados pelos trabalhadores vinculados ao CONTRATADO constituem relação jurídica de natureza estritamente privada e civil, firmada entre o trabalhador, a instituição financeira consignatária e, quando aplicável, o próprio CONTRATADO, nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e demais normas pertinentes.

5.54.1 A ANCINE, na qualidade de tomadora dos serviços terceirizados, não é parte, interveniente, garantidora ou responsável pela contratação, gestão, repasse, adimplemento ou regularização de empréstimos consignados, inexistindo qualquer obrigação de ingerência, mediação ou assunção de encargos decorrentes dessas operações financeiras.

5.54.2 Compete exclusivamente ao CONTRATADO assegurar que os descontos efetuados na remuneração dos trabalhadores a título de empréstimo consignado sejam devidamente repassados às respectivas instituições financeiras, respondendo integral e isoladamente por qualquer inadimplemento, irregularidade ou prejuízo daí decorrente.

5.54.3 A ausência de repasse dos valores descontados dos trabalhadores caracteriza irregularidade grave imputável ao CONTRATADO, sem prejuízo das sanções administrativas, contratuais, civis e trabalhistas cabíveis.

5.54.4 O disposto nesta cláusula não afasta nem limita o dever da ANCINE de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas legais do CONTRATADO, especialmente quanto ao pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho.

Especificação da garantia do serviço

5.55. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.56. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.56.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Relação dos Uniformes dos Serventes

Descrição	Und. Medida	Quantidade
Conjunto de uniforme operacional com camisa manga curta (cabardine ou malha fria, com emblema da empresa) e calça; tecido gabardine; cor azul, cinza ou preto	Unidade	3
Camiseta lisa cor neutra (malha PV ou poliéster)	Unidade	2
Meia de algodão, cano médio	Par	4
Calçado operacional com solado de borracha antiderrapante e antibactericida, adequado para serviços de limpeza, material impermeável	Par	1
Bota emborrachada, tipo galocha	Par	1

Relação do Uniforme do Encarregado

Descrição	Und. Medida	Quantidade
Camisa polo tradicional, na cor padrão da empresa, com emblema de identificação da empresa pintado/bordado	Unidade	3
Meia de algodão, cano médio	Par	4
Calça jeans básica	Unidade	3
Sapato em couro, cor preto, modelo social mocassim	Par	1

5.56.2 O CONTRATADO deverá fornecer conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato conforme tabelas acima, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados;

5.56.3 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos indicados no subitem 5.56.1 acima.

5.56.3.1 Caso a empresa já possua um padrão próprio para os uniformes, poderá apresentá-los para que sejam aprovados pela fiscalização do Contrato.

5.56.3.2 Os tamanhos de todos os itens deverão ser os mais adequados ao porte físico de cada profissional, privilegiando sempre a praticidade e o conforto.

5.56.3.3 Todos os uniformes fornecidos deverão ser novos e estarão sujeitos à prévia aprovação da ANCINE, devendo o Contratado submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça

que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se à ANCINE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

5.56.3.4 O custo do uniforme não poderá ser repassado aos profissionais e o Contratado não poderá exigir do funcionário o uniforme usado na entrega dos novos.

5.56.3.5 Todos os funcionários da empresa contratada deverão usar, nas dependências do Contratante, durante a prestação dos serviços, conjunto completo de uniforme, o qual será fornecido pelo Contratado.

5.56.3.6 Os uniformes e seus complementos que apresentarem defeitos ou desgastes, independente dos prazos acima estabelecidos para reposição, deverão ser substituídos sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE ou para os empregados.

5.56.4 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.56.5 Os profissionais deverão iniciar suas atividades dentro do horário previamente estabelecido pelo Contratante, trajando uniforme completo, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando couber e portando, obrigatoriamente, crachá de identificação fornecido pelo Contratado, conforme normatização própria, devendo o mesmo ser utilizado na parte superior do uniforme, em local visível, durante todo o tempo de permanência nas instalações do Contratante.

5.56.6 O Contratado deverá fornecer EPIs em quantidade suficiente para utilização dos profissionais, de acordo com as normas legais em vigor, e repor no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** em razão de sua utilização para aqueles de uso único ou avaria (danificado).

5.56.6.1 Entende-se por EPI os seguintes itens: luvas multiuso, botas de borracha, óculos de proteção, máscara facial descartável, dentre outros.

5.56.7 O Contratado deverá cumprir rigorosamente todas as disposições das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, promovendo medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os EPI's necessários e compatíveis com as funções por eles desenvolvidas, fiscalizando seu uso obrigatório e exigindo-lhes que cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

5.56.8 Caso os empregados sejam flagrados sem os devidos EPI's, o fiscal do contrato estará autorizado a interromper o serviço enquanto não houver a regularização da proteção, devendo o Contratado ser notificado pelo fiscal do contrato, aplicando a devida penalidade.

5.56.9 O ônus da paralisação da atividade prevista no item anterior correrá por conta do Contratado.

5.56.10 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.57. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

- 6.19. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
- 6.20. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
- 6.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
- 6.22. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
- 6.23. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.
- 6.24. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.
- 6.25. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.
- 6.26. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:
- 6.26.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
 - 6.26.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
 - 6.26.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
 - 6.26.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.
- 6.27. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:
- 6.27.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;
 - 6.27.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;
 - 6.27.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e
 - 6.27.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 6.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:
- 6.29.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
 - 6.29.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.33.1.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

- 6.33.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.33.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.33.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.33.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.33.1.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.34. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.35. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.36. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.37. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.38. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.39. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.40. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.41. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.44. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.45. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

- 6.46. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.47. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.48. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.49. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.50. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.51. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.52. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.53. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.54. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.55. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
- 6.55.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e
 - 6.55.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
- 6.56. As compensações de jornada limitam-se:
- 6.56.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
 - 6.56.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.
- 6.57. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.
- 6.58. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.
- 6.59. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.60. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.61. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.62. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.63. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.63.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.63.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.64. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.65. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.66. Cabe ao gestor do contrato:

6.66.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.66.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.66.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.66.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.66.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.66.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.66.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.66.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.66.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.66.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.67. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **ANEXO III**.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. O CONTRATADO obrigará-se ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme **ANEXO III** deste Termo de Referência.

7.6. A aplicação de descontos com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas no item 8 deste Termo de Referência.

7.7. Os fiscais do contrato designados pelo CONTRATANTE acompanharão a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pelo CONTRATADO.

7.8. A comunicação entre a ANCINE e a empresa contratada poderá ocorrer por e-mail, telefone ou qualquer outro aplicativo de mensagem de texto/voz.

7.9. Fica o CONTRATADO obrigado a solucionar o problema ou a prestar os devidos esclarecimentos no prazo estabelecido pelos fiscais do Contrato.

Recebimento

7.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **até 10 (dez)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.11. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, a Administração irá verificar a execução dos serviços relativa ao mês anterior para fins de recebimento e autorização do pagamento.

7.12. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.13. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.14. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.15. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.16. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período **mensal**.

7.17. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.17.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.17.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.18. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.19. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.20. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.21. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.22. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.23. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.24. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 5 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.24.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho

na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.24.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.24.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.24.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.24.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.25. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.26. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.27. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.28. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.29. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.30. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.31. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.32. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.33. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.33.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.33.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.34. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.36. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.38. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.39. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-------------------------	--

Forma de pagamento

7.40. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.41. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.42. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.42.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.43. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.44. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.44.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.44.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.45. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.46. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.46.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.46.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.47. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.47.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.48. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.49. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.50. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.51. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.52. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.52.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.52.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.52.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.52.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.52.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.52.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.53. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.54. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.55. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.56. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.57. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.58. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.59. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.60. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.61. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.62. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.63. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.64. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.65. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **1 mês**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.66. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.67. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.68. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.69. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.70. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.71. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.71.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.72. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.72.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.72.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.72.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta

vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.72.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.73. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.74. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.75. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.76. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.77. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.78. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.79. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.79.1.13º (décimo terceiro) salário;

7.79.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.79.3. Multa sobre o FGTS; e

7.79.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.80. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.81. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.82. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.83. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.84. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.85. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.86. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.87. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1 Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos administrados ou a seus empregados, bem como servidores e frequentadores da Agência, em face do contrato ou em razão dele, por ocorrência;

8.2.4.7.2 Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia de suspensão/interrupção;

8.2.4.7.3 Manter ou designar funcionário sem qualificação/habilitação exigida para executar os serviços contratados, após notificação ao Contratado, por empregado e por dia;

8.2.4.7.4 Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;

8.2.4.7.5 Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;

8.2.4.7.6 Não fornecer insumos e/ou materiais necessários à realização dos serviços e atividades estipulados no contrato; ou fornecê-los fora das especificações constantes no contrato e/ou na ordem de serviço;

8.2.4.7.7 Deixar o empregado de usar uniformes ou utilizar em desconformidade com o exigido, por empregado e por dia, após notificação ao CONTRATADO para correção;

8.2.4.7.8 Atrasar na entrega de uniformes, crachás, instalação de relógio de ponto e disponibilização dos demais equipamentos exigidos no Termo de Referência, por dia de atraso e por item;

8.2.4.7.9 Deixar de substituir empregado ausente, inclusive em caso de faltas injustificadas, afastamentos legais e férias, por empregado e por dia;

8.2.4.7.10 Desistir da prorrogação contratual, após expressa manifestação de interesse.

Para os itens a seguir, deixar de:

8.2.4.7.11 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;

- 8.2.4.7.12 Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;
- 8.2.4.7.13 Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia;
- 8.2.4.7.14 Substituir empregado ausente, inclusive em caso de faltas injustificadas, afastamentos legais e férias, por empregado e por dia;
- 8.2.4.7.15 Apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação /intimação, por evento;
- 8.2.4.7.16 Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, auxílio alimentação, auxílio transporte etc) com atraso, por dia de atraso;
- 8.2.4.7.17 Fornecer transporte aos empregados em dia de paralisação geral do transporte público, por dia;
- 8.2.4.7.18 Manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, especialmente os relacionados à regularidade fiscal e trabalhista, por mês de descumprimento;
- 8.2.4.7.19. Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;
- 8.2.4.7.20. Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previsto no edital /contrato; e
- 8.2.4.7.21. Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto em legislação em vigor, se for o caso.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho nº RJ000911/2026, utilizada como paradigma:

a) salário-base conforme subitem 5.29.1 deste Termo de Referência;

b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 27,00 por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i) Benefício Social Familiar, no valor de R\$ 22,70;

ii) Vale-transporte, com base na tarifa pública de transporte local, no valor de R\$ 5,00.

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A15] :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.23.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.23.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.24. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo XIII** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.28.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.28.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **2 (dois)** anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.31.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório na cidade do Rio de Janeiro ou em um raio máximo de até 50 km da cidade do Rio de Janeiro, previamente definido pela Administração, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato, conforme declarado na fase de habilitação da licitação.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 720.524,07** (setecentos e vinte mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste instrumento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Agência Nacional do Cinema – ANCINE, para o exercício de 2026.
- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Objeto a ser formalizado por meio de Contrato Administrativo.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio de Janeiro, ... de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PABLO ALVES DELGADO BATISTA
Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 08:55:04.

MIRIAN ARRUDA DOS SANTOS

Coordenadora de Infraestrutura e Logística



Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 08:57:28.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo III - Instrumento de Medicao de Resultado (IMR).pdf (118.6 KB)
- Anexo II - Anexo IV - Formulario de Avaliacao dos Servicos .pdf (110.19 KB)
- Anexo III - Anexo V - Lista de equipamentos, utensilios e materiais.pdf (240.92 KB)
- Anexo IV - Anexo VI - Modelo de Declaracao de Instalacao de Escritorio.pdf (156.01 KB)
- Anexo V - Anexo VII - Modelo de Declaracao de Vistoria.pdf (152.13 KB)
- Anexo VI - Anexo VIII - Modelo de Apresentacao da Proposta.pdf (302.81 KB)
- Anexo VII - Anexo IX - Modelo de Planilha de Formacao de Custos .pdf (360.39 KB)
- Anexo VIII - Anexo X - Memoria de Calculo.pdf (373.92 KB)
- Anexo IX - Anexo XI - Termo de Recebimento de Materiais.pdf (94.21 KB)
- Anexo X - Anexo XII - Declaracao de conhecimento do objeto.pdf (156.57 KB)
- Anexo XI - Anexo XIII - Modelo de Contratos Firmados.pdf (160.5 KB)
- Anexo XII - Anexo XIV - Modelos de Declaracoes de Reembolso-Creche.pdf (157.32 KB)

ANEXO III
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026
(Processo Administrativo nº 01416.001781/2026-88)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR	
Indicador - Avaliação dos serviços de limpeza e conservação	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços de limpeza e conservação.
Meta a cumprir	Satisfação dos usuários da agência.
Instrumento de medição	Formulário de Avaliação de Serviços de Limpeza.
Forma de acompanhamento	Através da observação das condições de limpeza do imóvel.
Periodicidade	Mensal.

Mecanismo de Cálculo	Serão distribuídos formulários para 10 servidores/colaboradores da casa, que deverão atribuir notas de 1 a 10, em números inteiros. Para cada quesito, será feito uma média geral, excluindo-se uma vez a maior e a menor nota. Após, será feita uma média geral, ponderada, conforme os pesos descritos no anexo IV, determinando a nota final.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	$X \geq 8 = 100\%$ do valor da fatura. $5 \leq X < 8 = 95\%$ do valor da fatura (5% de glosa). $0 \leq X < 5 = 90\%$ do valor da fatura (10% de glosa).
Sanções (para o período de 12 meses)	3 faturas consecutivas pagas com glosa = multa de 5% do valor mensal dos serviços. 5 faturas, consecutivas ou não, pagas com glosa = multa de 5% do valor mensal dos serviços.
Observações	---

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026
(Processo Administrativo nº 01416.001781/2026-88)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS		
SERVIDOR:		
MATRÍCULA:		
SETOR:		
MÊS DE AVALIAÇÃO:		
QUESITOS	Nota (número inteiro de 0 a 10)	Peso
A. Limpeza das Áreas Comuns (considerar corredores, elevadores, hall de entrada, copas etc.)		3
B. Limpeza dos Banheiros (considerar limpeza do chão, vasos sanitários, pias, odor, presença de material, aspecto geral)		3
C. Limpeza das Salas (considerar limpeza do chão, das lixeiras, pó das mesas, aspecto geral)		3
D. Qualidade do Material Empregado (considerar textura dos papéis, odor de desinfetantes, sabonetes, saneantes etc.)		2

E. Equipe de Limpeza (considerar rapidez, presteza e eficiência no atendimento, urbanidade, postura adequada no ambiente público etc.)		1
Resultado $(Ax3+Bx3+Cx3+Dx2+Ex1)/12$		

Observações do avaliador:

ANEXO V

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE CONSUMO (QUANTITATIVO ESTIMADO)

O Contratado deverá, a seu ônus exclusivo, dimensionar, fornecer, guardar, manter e conservar todos os equipamentos e acessórios necessários à adequada e integral prestação dos serviços, com a finalidade de assegurar o pleno atendimento às condições de execução previstas no instrumento contratual.

Os materiais consumíveis e insumos necessários ao uso, operação e manutenção dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços de limpeza e conservação (tais como, pilhas, baterias, panos de limpeza e produtos de limpeza, conservação e proteção etc.) deverão ser fornecidos pelo Contratado, sem ônus adicionais.

O Contratado deverá disponibilizar todos os equipamentos e acessórios nos padrões e nas quantidades necessárias para a adequada e completa prestação dos serviços.

Com o intuito de orientar e auxiliar o planejamento do Contratado, é apresentada na **Tabela 1**, uma lista de equipamentos diversos, na **Tabela 2**, uma lista de utensílios de limpeza, e na **Tabela 3**, uma lista de materiais de consumo, que deverão estar à disposição da equipe de limpeza no transcorrer da prestação dos serviços. Deve-se lembrar que essa listagem **tem caráter orientativo e não é exaustiva, pois não representa todas as possibilidades envolvidas com a prestação dos serviços, como, por exemplo, as necessidades decorrentes da execução do objeto.**

TABELA 1 - EQUIPAMENTOS COM CÁLCULOS DE DEPRECIAÇÃO (Lista não exaustiva)

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
BOMBA DE ALTA PRESSÃO PARA LAVAGEM COM ÁGUA	Unid.	2
ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA WAP GTW 10 COM PORTA ACESSÓRIOS	Unid.	2
ENCERADEIRA	Unid.	2
VALOR TOTAL (máximo aceitável)		R\$ 5.858,94

Observação.: O valor mensal dos equipamentos deverá ser incluído somente no Módulo 5 (insumos diversos), item C (equipamentos) da Planilha de Custos e Formação de Preços dividido por todos os cargos de serventes de limpeza.

Os equipamentos que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos em **até 72 (setenta e duas) horas corridas**.

A fim de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços objeto da contratação, os equipamentos listados na Tabela 1 terão reposição a cada 5 (cinco) anos da vigência contratual. Para tanto, a licitante deverá considerar esses custos na sua proposta comercial.

Observação: Para fins de cálculo do custo referente aos equipamentos, as licitantes deverão observar os parâmetros fixados no tocante ao valor residual correspondente a 20% do valor do item, bem como a estimativa de vida útil dos bens (60 meses), correspondendo a uma taxa de depreciação de 10% ou 20% ao ano, com base nas normas contábeis e tributárias vigentes.

MODELO DE PLANILHA DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (C) = (A X B)	VIDA ÚTIL EM MESES	VALOR RESIDUAL E = (C X F)		VALOR MENSAL G = (C - E) / D
					(D)	% (F)	R\$ (E)	
BOMBA DE ALTA PRESSÃO PARA LAVAGEM COM ÁGUA	UND	2	R\$	R\$	60	20%	R\$	R\$
ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA WAP GTW 10 COM PORTA ACESSÓRIOS	UND	2	R\$	R\$	60	20%	R\$	R\$
ENCERADEIRA	UND	2	R\$	R\$	60	20%	R\$	R\$
TOTAL MENSAL [soma coluna G]								R\$ _____

CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO GASTO COM MATERIAIS	
TOTAL MENSAL	R\$
Depreciação de equipamentos (gasto mensal) – adotado 5 anos e residual=20%	
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS A ATRIBUIR (SOMENTE SERVENTES DE LIMPEZA)	9
TOTAL MENSAL DOS EQUIPAMENTOS POR PROFISSIONAL/MÊS [G/12]	R\$

TABELA 2 - UTENSÍLIOS DE LIMPEZA – CUSTO NÃO RENOVÁVEL (Lista não exaustiva)

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
DISPENSER SUPORTE PARA SABONETE LÍQUIDO	Unid.	80
SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO EM INOX	Unid.	100
DISPENSER SUPORTE PARA PAPEL TOALHA (com medidas aproximadas de 22cm de largura, 15cm de altura e 3cm de profundidade, material: plástico abs, cor: branca, características adicionais: fixação por bucha e parafusos)	Unid.	100
DISPENSER SUPORTE PARA ASSENTO SANITÁRIO	Unid.	100
CAVALETE PARA SINALIZAÇÃO (AVISO: CUIDADO CHÃO MOLHADO)	Unid.	20
CAVALETE PARA SINALIZAÇÃO (AVISO: BANHEIRO EM MANUTENÇÃO)	Unid.	15
ESCADA CAVALETE COM 8 DEGRAUS, EM ALUMÍNIO	Unid.	2
ESCADA CAVALETE COM 5 DEGRAUS, EM ALUMÍNIO	Unid.	2
EXTENSÃO DE 10 METROS	Unid.	5
MANGUEIRA 15MTS	Unid.	1
TOTAL ANUAL (máximo aceitável)		RS 9.817,75

CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO GASTO COM UTENSÍLIOS/ Sem depreciação	
(A) TOTAL ANUAL	
(B) QUANTIDADE DE MESES	12
(C) TOTAL MENSAL	=A/B
(D) QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS A ATRIBUIR (APENAS SERVENTES)	9
TOTAL MENSAL DOS UTENSÍLIOS POR PROFISSIONAL/MÊS	=C/D

Observações:

a) Os utensílios serão fornecidos uma única vez.

b) O valor correspondente aos utensílios será pago integralmente ao Contratado durante os 12 (doze) meses do prazo inicial da contratação. Em eventual prorrogação de vigência, tal valor será excluído da composição dos custos, sendo pago somente os valores de utensílios repostos pelo Contratado, objeto de fatura única, com devida comprovação da necessidade ou mediante demanda formal da fiscalização, conforme valores da planilha de preço da proposta vinculada ao contrato.

c) O valor mensal dos utensílios por profissional por mês deverá ser incluído somente no Módulo 5 (insumos diversos), item D (Outros/Utensílios) da Planilha de Custos e Formação de Preços dividido por todos os cargos de serventes de limpeza.

TABELA 3 - MATERIAIS DE CONSUMO (SOB DEMANDA) (Lista não exaustiva)

Descrição	Estimativa		
	Unidade de Medida	Quant. Mensal	Periodicidade
REFIL MOP 290G	Unid.	10	Semestral
REFIL MOP 340G	Unid.	10	Semestral
ESTOPA PARA LIMPEZA COR BRANCA 500G	Pacote	10	Mensal
BORRIFADOR COM GATILHO	Unid.	15	Semestral
RODO DE PLÁSTICO COM 2 BORRACHAS	Unid.	15	Semestral
RODO DE PLÁSTICO COM 1 BORRACHA	Unid.	10	Semestral
PÁ CATA-CATA	Unid.	15	Semestral
DISCO LIMPADOR VERDE	Unid.	10	Semestral
DISCO POLIDOR BRANCO	Unid.	10	Semestral
ESPANADOR DE PÓ DE PENA DE AVESTRUZ E CABO DE MADEIRA 60CM	Unid.	10	Quadrimestral
BALDE PLÁSTICO 10L	Unid.	10	Semestral
BALDE PLÁSTICO 30L	Unid.	10	Semestral
ESCOVA SANITÁRIA	Unid.	15	Quadrimestral
LAVADOR /LIMPADOR DE VIDRO EXTENSÃO TELESCÓPICA KIT – 5M	Unid.	5	Anual
KIT LIMPA TUDO COMPLETO	Unid.	5	Anual
MOP PÓ COMPLETO 60CM	Unid.	4	Anual
KIT MOP COMPLETO BRALIMPIA COM CABO E GARRA	Unid.	4	Anual
FIBRA BRANCA	Unid.	10	Mensal
FIBRA VERDE PARA LIMPEZA PESADA	Unid.	10	Mensal
FLANELA BRANCA 40CM X 60CM	Unid.	15	Quadrimestral
LUVAS MULTIUSO LÁTEX ANTIDERRAPANTE, ANTIALÉRGICA. TAM: M	Par	30	Mensal
LUVAS MULTIUSO LÁTEX ANTIDERRAPANTE, ANTIALÉRGICA. TAM: G	Par	30	Mensal
ÁLCOOL EM GEL - BOMBONA 5 LITROS	Unid.	5	Mensal

ÁLCOOL LÍQUIDO 70% 1L	Unid.	20	Mensal
CERA LÍQUIDA ALTO BRILHO PAVIFLEX 5L	Unid.	6	Mensal
CERA LÍQUIDA CAREFREE IMPERMEABILIZANTE 5 LITROS	Unid.	4	Mensal
ODORIZADOR DE AMBIENTE/TIPO BOM AR (TALCO OU LAVANDA)	Unid.	30	Mensal
DESINFETANTE PERFUMADO CONCENTRADO ANTIBACTERICIDA MIRAX 5L (FLORAL)	Unid.	25	Mensal
DETERGENTE NEUTRO 500ML	Unid.	30	Mensal
DETERGENTE LIMPEZA GERAL VERO PLUS BB5 5L	Unid.	4	Mensal
DRASTIC LIMPADOR	Unid.	15	Mensal
ESPONJA MULTIUSO	Unid.	40	Mensal
HIPOCLORITO 5L	Unid.	25	Mensal
POLIDOR DE METAIS TIPO KAOL OU BRASSO	Unid.	10	Mensal
PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA PICOTADA, MACIO, EXTRA BRANCO, 100% CELULOSE (FARDO DE 64 ROLOS)	Fardo	60	Mensal
PAPEL TOALHA INTERFOLHADA BRANCO ,20 CMX20CM ,5CM EXTRA LUXO, SUAVE, TIPO MELHORAMENTOS OU SIMILAR ,100% CELULOSE (FARDO COM 1000 UN.)**	Fardo	600	Mensal
PROTETOR DE ASSENTO SANITÁRIO DESCARTÁVEL (CAIXA C/ 40 UNID.)	Caixa	60	Mensal
SABONETE LÍQUIDO CREMOSO E PEROLADO PARA AS MÃOS COM SUBSTÂNCIAS UMECTANTES E EMOLIENTES, DE ODOR AGRADÁVEL, COM PH NEUTRO (5 LITROS)	Unid.	20	Mensal
LIMPA PISO 5L	Unid.	3	Mensal
LIMPA VIDROS PULVERIZADOR (VEJA OU SIMILAR)	Unid.	15	Mensal
LIMPADOR MULTIUSO (VEJA OU SIMILAR)	Unid.	35	Mensal
LUSTRA MÓVEIS EM CREME LAVANDA OU FLORAL	Unid.	20	Mensal
PEDRA SANITÁRIA (LAVANDA OU FLORAL)	Unid.	80	Mensal
PANO DE CHÃO GRANDE 40 CMX70 CM BRANCO	Unid.	50	Mensal
PASTA TEK	Unid.	30	Mensal
SABÃO EM PÓ 1KG	Unid.	10	Mensal

TASKI PROFI-DETERGENTE DESENGORDURANTE E DESEGRAXANTE 5L	Unid.	4	Mensal
REFIL PLÁSTICO P/GUARDA-CHUVA (CAIXA COM 1000 UNIDADES)	Caixa	2	Anual
SACO DE LIXO DE 60L COM 100*	Pacote	15	Mensal
SACO DE LIXO DE 100L COM 100*	Pacote	15	Mensal
VASELINA LÍQUIDA DE 500ML	Unid.	30	Mensal
INSETICIDA AEROSSOL TIPO BAYGON 450ML	Unid.	5	Mensal
VASSOURA MULTIUSO COM CABO	Unid.	12	Quadrimestral
VASSOURA LIMPA TETO COM EXTENSOR 3M DE SISAL	Unid.	3	Semestral
CINTURÕES DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA	Unid.	5	Anual
TOTAL ANUAL (máximo aceitável)			R\$ 163.174,71

***Serão solicitados sacos com cores diferentes para realização da coleta seletiva.**

****** em papel, folha simples, 1ª qualidade, para *dispenser* com medidas aproximadas de 22cm de largura, 15cm de altura e 3cm de profundidade.

OBS.: A lista é meramente exemplificativa, baseada em histórico de consumo em anos anteriores, podendo ocorrer variações durante a execução.

Observações:

- O papel higiênico deverá ser de folha dupla, o papel toalha suave tipo Melhoramentos ou similar, ambos na cor branca e o sabonete líquido deverá ser cremoso, todos de primeira qualidade.
- Os materiais deverão ser entregues em quantidade necessária à garantia da manutenção, sem interrupção, da execução contratual, no local da prestação de serviços e em horário determinado pela ANCINE.
- Os fiscais de contrato ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do controle de saldo de materiais, o que não desobriga o Contratado manter controle próprio.
- O recebimento dos materiais e equipamentos se dará mediante Termo de Recebimento, mensalmente, a ser assinado pelo fiscal de contrato, por parte do Contratante, e pelo preposto do Contratado.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA/INSTALAÇÃO E COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE ESCRITÓRIO

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

(Processo Administrativo nº 01416.001781/2026-88)

TERMO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA PESSOA JURÍDICA), representada por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), e inscrita no CNPJ sob o número, DECLARA para os devidos fins que tem ciência que deve possuir ou deve instalar escritório na cidade do Rio de Janeiro ou em um raio máximo de até 50 km da cidade do Rio de Janeiro, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, conforme preconizado no item 10.6, “a”, do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017.

UF, ____ de _____ de 2026.

(assinatura, nome legível e CPF do representante legal da empresa)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

(Processo Administrativo nº 01416.001781/2026-88)

TERMO DE DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência, do processo supracitado, que, por intermédio do (a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____,

() foram vistoriados os locais que serão objeto dos serviços;

() dispensamos a vistoria aos locais que serão objeto dos serviços;

e que somos detentores de todas as informações relativas à sua elaboração.

Declaramos ainda que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Declaramos também ter ciência de que meus dados pessoais serão disponibilizados em um processo, que possui natureza pública e que, portanto, autorizo o acesso de terceiros a essas informações.

Endereço: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

UF, ____ de ____ de 2026.

(assinatura, nome legível e CPF do representante legal da empresa)

(REPRESENTANTE CREDENCIADO)

Visto:

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA ANCINE

ANEXO VIII

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(em papel timbrado da LICITANTE)

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

(Processo Administrativo nº 01416.001781/2026-88)

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2026.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Rua Graça Aranha, nº 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Att: PREGOEIRO

Ref: Pregão nº ____/2026 – ANCINE

NOTAS:

- Anexar memorial de cálculo dos valores dos uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo e equipamentos aportados na planilha de composição de custos, demonstrando o valor utilizado para cada peça/material que compõe os insumos com os valores unitário e total e o valor rateado por cada empregado, a fim de se comprovar a exequibilidade dos insumos;
- Apresentar as planilhas de custo e formação de preços devidamente preenchidas e rubricadas, conforme **MODELO ANEXO IX** do Edital;
- Enviar arquivo em Excel editável com as planilhas apresentadas e suas fórmulas/equações.

Prezados Senhores,

IDENTIFICAÇÃO		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Bairro:	UF:	CEP:
Telefone(s):		
E-mail(s):		
Nome(s) para contato:		

OBS.: As comunicações feitas pela CONTRATANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao Informe de Rendimentos Anual (conforme disposição contida no art. 37 da IN RFB nº 1234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no §3º, do art. 3º da IN RFB nº 1215/2011, no caso de pessoa jurídica), serão realizadas, em regra, por via eletrônica, no correio eletrônico acima indicado, devendo o CONTRATADO mantê-lo atualizado.

1. OBJETO: Contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo materiais de limpeza e higiene, equipamentos e máquinas, a fim de atender às necessidades do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, no Rio de Janeiro, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

	ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
GRUPO ÚNICO	1	Serviços contínuos de limpeza e conservação	m²	8.486		
	2	Materiais de Consumo	Sob demanda	Sob demanda		

2. CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: _____

3. INDICAÇÃO DO SINDICATO, ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO: _____

4. PRODUTIVIDADE ADOTADA: _____

5. QUANTIDADE DE PESSOAL

Função	Quantidade (Profissionais)
Servente de Limpeza	9
Encarregado	1

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital.

7. VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias

Mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação.

8. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:	
Nº DO BANCO:	CONTA CORRENTE Nº:
NOME DA AGÊNCIA:	Nº DA AGÊNCIA:

9. DOCUMENTO DE COBRANÇA: deverá constar obrigatoriamente no corpo do documento fiscal, o número da Nota de Empenho a que este se refere, bem como os dados bancários da empresa. Deverão constar, ainda, no corpo do documento fiscal, os valores referentes aos materiais e equipamentos.

10. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS*

Equipamentos	Quantidade	Especificação

*Deverá constar na Planilha de Custos e Formação de Preços aba específica com a discriminação e os devidos custos dos equipamentos.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

--

Declaramos que conhecemos e concordamos, sem qualquer restrição, com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a fornecer os equipamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido no ANEXO V do Termo de Referência. Declaramos ainda que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.



Declaramos, também, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela ANCINE, seja qual for o motivo.

Declaramos ainda que o representante da empresa consente que seu nome e o número de seu documento de identificação fiquem constando dos autos do processo de contratação e tem ciência de que esse processo é público.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR

NOME:

CARGO:

(LOCALIDADE E DATA)

(assinatura, nome legível e CPF do representante legal da empresa)

ANEXO IX

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS E DE MÃO DE OBRA

1. O modelo de **Planilha de Custos e Formação de Preços**, para preenchimento pelas licitantes, é o constante neste Anexo.
2. A LICITANTE deverá encaminhar a **Planilha de Custos e Formação de Preços**, cujo preenchimento deverá observar as respectivas categorias da equipe permanente, as quantidades de postos, as cargas horárias e a(s) correspondente(s) Convenção(ões) Coletiva(s).
3. A equipe permanente é formada pelas seguintes categorias profissionais:

Posto de Serviço	Carga horária	Quantidade de Profissionais
Servente de Limpeza	40 horas semanais	9
Encarregado	40 horas semanais	1
TOTAL		10

4. A LICITANTE deverá encaminhar, juntamente com a mencionada Planilha, **uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho locais das categorias.**
5. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:
 - 5.1. Os salários-base a serem pagos para a mão de obra permanente serão os constantes nas Convenções Coletivas, enumeradas no item **5.29.1** do Termo de Referência;
 - 5.2. As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto, no entanto a proposta para contratação terá que ser consolidada;
 - 5.3. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, **e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011 (Acórdão TCU 1586/2018 – Plenário).**
 - 5.4. Conforme estabelecido no subitem 1.2 do Anexo VII-F e no item 9 do Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e suas alterações, caso haja dilação do prazo inicial do contrato, o Contratante deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação. Destarte, os licitantes

deverão observar que entre tais custos, a rubrica férias (8,33%), que compõe o item B do Submódulo 2.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços anexa à referida Instrução Normativa, deverá ser excluído a partir do momento da 1ª (primeira) prorrogação do contrato, por se tratar de custo não renovável.

Nº do Processo:
Licitação Nº: ____/____

Dia ____/____/____ às ____:____ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
		(Em função da unidade de medida)
Limpeza	m ²	8.486

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas):
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual):
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano):

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
----------	--	--------------------

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intra jornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	

B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo Serviço (A)		de	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço (indicar)	1	R\$		R\$		R\$
II	Serviço (indicar)	2	R\$		R\$		R\$
N	Serviço (indicar)	N	R\$		R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)							

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A Valor proposto por unidade de medida *	
B Valor mensal do serviço	
C Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

ÁREA INTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - alíneas “a” e “b” do subitem 3.1. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times P^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.1.

ÁREA EXTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 3.2. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times P^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.2.

ESQUADRIA EXTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas “b” e “c” do subitem 3.3. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada). **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQÜÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) (1x2x3) Kj***	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUB- TOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	<u>1</u> 30** x P*	16***	<u>1</u> 188,76	(1)x(2)x(3)		
SERVENTE	<u>1</u> P*	16***	<u>1</u> 188,76	(1)x(2)x(3)		
TOTAL						

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.3.

FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQÜÊNCIA NO SEMESTRE (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) (1x2x3) Ke***	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	<u>1</u> 4** x P*	8***	<u>1</u> 1.132,6	(1)x(2)x(3)		
SERVENTE	<u>1</u> P*	8***	<u>1</u> 1.132,6	(1)x(2)x(3)		
TOTAL						

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.4.

ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSEMELHADOS

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE	(2) PREÇO HOMEM-MÊS	(1x2) SUBTOTAL
-------------	----------------------	------------------------	-------------------

	(1/M ²)	(R\$)	(R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times P^*}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.5.

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

*** Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, os valores, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

6. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M ²)	ÁREA (M ²)	SUBTOTAL (R\$)
I - Área Interna			
II - Área Externa			
III - Esquadria Externa			
IV - Fachada Envidraçada			
V - Área Médico- Hospitalar			
Outras (especificar)			
TOTAL			



ANEXO X

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

(Processo Administrativo nº 01416.001781/2026-88)

Memória de Cálculo

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1 Composição da Remuneração

A Salário Base

Fundamento

Definido pela Convenção Coletiva SEAC/RJ-2026

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

%

Memória de Cálculo

Fundamento

A 13º Salário

8,33%

$(1/12) \times 100 = 8,33\%$

(Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)

			(1/11) = 0,09090 = 9,09% $\cong$ 9,075%	
B	Férias e Adicional de Férias		(1/11) / 3 = 0,0303 = 3,03% $\cong$ 3,025%	(Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)
		12,10%		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Fundamento	
A	INSS	20,00%	Os percentuais dos encargos previdenciários e do FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.	
B	Salário Educação	2,50%		
C	SAT	3,00%	Percentuais incidentes sobre a remuneração.	
D	SESC ou Sesi	1,50%		
E	SENAI - SENAC	1,00%		
F	SEBRAE	0,60%	Apenas o percentual da linha C é variável. Segundo a IN da RFB 1.027/2010, o CNAE 8121-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios, o percentual é 3%.	
G	INCRA	0,20%		
H	FGTS	8,00%		
	Total	36,80%		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Memória de Cálculo	Fundamento

A Transporte (Decreto Rio nº 57.473/2025) (Passagem R\$ 5,00)

FÓRMULA $= (5 \times 2 \times 21) - 6\% \times SB \times (21/30,4375)$ onde:

A) 5,00 é o valor unitário da passagem local definido pelo Município;

B) 2 é a quantidade diária de passagens a ser fornecida;

C) 21 é a quantidade média de dias úteis no mês;

D) SB = Salário Base

E) 30,4375 é a quantidade de dias/mês no ano (ano=365,25 dias/12)

Multiplica-se o valor da passagem local pela quantidade de passagem diária e pelo quantitativo de dias trabalhado no mês e desconta 6% do salário base. Sendo que o desconto de 6% tem que ser proporcional aos dias trabalhados (JURISPRUDÊNCIA - TCU (Acórdão 282/.2009 – 1ª Câmara)

Assim:

= R\$ 5,00 x 2 x 21 (dias) - (6% x salário-base x proporção de dias trabalhados no mês – 21/30,4375).

		FÓRMULA =(27*21)- (27*21*10%)	
		Onde:	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	A) 27 é o valor unitário do auxílio alimentação definido pela CCT SEAC/RJ-2026	
		B) 21 é a quantidade média de dias trabalhado no mês	
		C) 10% é o percentual máximo que será descontado do empregado sobre o valor total do auxílio alimentação, CCT SEAC/RJ-2026, 21ª	
		Cláusula, § 2º.	
C	Assistência Médica e Familiar		
D	Outros (Benefício Social Familiar)	O valor (R\$ 22,70) é definido pela CCT SEAC/RJ-2026, 27ª Cláusula, § 2º.	

E	Reembolso-creche	20%*Valor de Referência	De acordo com o Anexo II da IN SEGES/MGI nº 147/2026
---	------------------	-------------------------	--

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		%	Memória de Cálculo	Fundamento
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	{[0,05 x (1/12)] x 100} =0,417%	Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário. Fundamentação: art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 487 da CLT e Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário

B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	$(8,00\% \times 0,42\%) = 0,0336\%$	Súmula nº 305 do TST; Acórdão TCU 2.217/2010 Plenário
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado 2%			Como a multa do FGTS voltou para 40% (foi retirado os 10% em janeiro/2020 que somava 50%) então, o COMPRASNET divulgou nota de que esse índice passou para 4%.
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	$\{(7/30)/12\} \times 100 = 1,94\%$	Conforme o entendimento do TCU nos Acórdãos n. 1.186/2017 e 1.586/2018, caso o percentual inicial previsto para essa rubrica tenha sido o máximo de 1,94% no primeiro ano
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	$1,94\% \times 36,80\% = 0,71\%$	Incidência do módulo aviso prévio trabalhado x total de encargos
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2%		Como a multa do FGTS voltou para 40% (foi retirado os 10% em janeiro/2020 que somava 50%) então, o COMPRASNET divulgou nota de que esse índice passou para 4%.
	Total	7,10%		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Memória de Cálculo	Fundamento
-----	---------------------------------	---	--------------------	------------

A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	$(1/12) \times 100 = 8,33\%$	Nos termos da Resolução STJ n. 09/2017
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,556%	$((2/30)/12) \times 100 = 0,556\%$	Estimativa de acordo com dados estatísticos do IBGE, cada empregado, a título de ausências legais, falta dois dias por ano, onde; 2 = faltas estimativas /30 = impacto sobre o mês /12 = impacto diluído ao longo de 12 meses.
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028%	$((5/30 \div 12) \times 0,02 \times 100 = 0,028\%$	De acordo com o IBGE, nascem filhos de 2% dos trabalhadores no período de um ano
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333%	$((15/30)/12 \times 0,08 \times 100 = 0,333\%$	Segundo o IBGE, cerca de 8% dos empregados (nível nacional) sofrem acidente durante o ano 15 dias de ausência cobertos pelo empregador, após 15 dias INSS /30=impacto sobre o mês /12=impacto diluído ao longo de 12 meses 0,08%(8%) – estimativa da ocorrência

E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	$[(6/12)/12 \times 0,02 \times 100]$ = 0,056%	Índice de ocorrência 0,02 IBGE (2015) https://brasiliemsintese.ibge.gov.br Onde: 6/12 = 6 meses de licença maternidade por ano (180 dias) 12 = meses do ano para efeito de rateio do custo 0,02 = índice de ocorrência (IBGE)
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)			

Módulo 5 - Insumos Diversos		Fundamento
A	Uniformes	De acordo com a proposta comercial da licitante
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

“§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:
(...) VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.”

CITL nos valores limites para contratação

A estimativa de lucro utilizada para cálculo dos valores limite derivam de estudos realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas (FIA) e correspondem à 6,79% em cenário máximo e 3,90% no cenário de atenção.

CUSTO INDIRETO, TRIBUTOS E LUCRO		
Limpeza e Conservação	Máximo	Mínimo
Custos indiretos	3,00%	2,00%
Tributos	14,25%	8,20%
PIS	1,65%	0,57%
COFINS	7,60%	2,63%
ISS	5,00%	5,00%
Lucro	6,79%	3,90%
Custo indireto, tributos e lucro	30,45%	16,04%

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%
A	Custos Indiretos	0,00%
B	Lucro	0,00%
C	Tributos	
C.1	PIS	0%
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	0%
C.3	ISS	0,00%
	Total do Módulo 6	0%

Custos Indiretos = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) × % Custos Indiretos

Lucro

De acordo com o item VI do Anexo I da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, o lucro é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.

Lucro = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos) x % Lucro

Tributos

PIS e COFINS

Por meio do recolhimento **cumulativo** - Lucro Presumido: PIS =0,65% e Cofins 3%

Por meio do recolhimento **não acumulativo** – Lucro Real: PIS 1,65% e Cofins 7,6%

ISS

Conforme estabelecido na lei, a alíquota mínima é de 2% e a máxima de 5%, na parte das capitais brasileiras a alíquota vigente é de 5%.

ANEXO XI

TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
(Processo Administrativo nº 01416.001781/2026-88)

EMPRESA: _____

PROCESSO: _____

CONTRATO: _____

Declaro que o fornecimento dos materiais discriminados na Nota Fiscal nº _____, pela empresa supraescrita, referente ao mês de ____/20____, estão de acordo com as condições estabelecidas no contrato acima mencionado.

Para constar, lavramos o presente TERMO, devidamente assinado para que possa produzir os efeitos legais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Fiscal

Assinatura do Preposto

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

(Processo Administrativo nº 01416.001781/2026-88)

TERMO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu/sua (FUNÇÃO/CARGO), (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) da Cédula de Identidade _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho para a prestação dos serviços objeto da licitação, assumindo total responsabilidade por este fato e que arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da proposta, não utilizando de quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras ao Contratante sobre a execução do objeto, conforme Edital e seus anexos.

UF, _____ de _____ de 2026.

(assinatura, nome legível e CPF do representante legal da empresa)

(REPRESENTANTE CREDENCIADO)

Visto:

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA ANCINE

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

(Processo Administrativo nº 01416.001781/2026-88)

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2026.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Rua Graça Aranha, nº 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Att: PREGOEIRO

Ref: Pregão nº ____/2026 – ANCINE

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor Total dos Contratos R\$_____

Local e data

(assinatura, nome legível e CPF do representante legal da empresa)

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

ANEXO XIV

MODELOS DE DECLARAÇÕES DE REEMBOLSO-CRECHE

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

(Processo Administrativo nº 01416.001781/2026-88)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA TRABALHADORA OU TRABALHADOR

“Declaro estar ciente de que meus dados pessoais e os do(a) meu(minha) dependente serão coletados e tratados exclusivamente para analisar, conceder, manter e fiscalizar o Reembolso-Creche, conforme a Instrução Normativa Seges/MGI nº 147/2026 e a legislação vigente.”

DECLARAÇÃO DA MÃE

“Declaro ser mãe de [NOME e CPF DA CRIANÇA] e sei que o benefício para esse dependente será concedido a apenas um responsável, podendo ser inativado para o(a) outro(a) responsável caso seja concedido a mim, conforme a IN Seges/MGI nº 147/2026.”

DECLARAÇÃO DO PAI OU RESPONSÁVEL

“Declaro ser [PAI/RESPONSÁVEL LEGAL] de [NOME e CPF DA CRIANÇA] e saber que o benefício de Reembolso-Creche vinculado a este(a) dependente apenas pode ser concedido a um(a) responsável, de acordo com a IN Seges/MGI nº 147/2026. Assim, caso exista concessão ativa em nome da mãe, a concessão em meu nome poderá ser inativada.”

AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR

Estudo Técnico Preliminar 29/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 01416.001781/2026-88

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra com regime de dedicação exclusiva, materiais de limpeza e higiene, equipamentos e máquinas, a serem executados no Escritório Central da ANCINE, no Rio de Janeiro.

2.2. O serviço visa atender às necessidades da Agência de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, classificando-se como serviço de natureza continuada, nos termos do artigo 15 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

2.3. O objetivo desta contratação é propiciar um ambiente salubre para o público interno da agência e visitantes, garantindo as condições de conforto ambiental, qualidade do ar, higiene e segurança necessárias à continuidade das atribuições da ANCINE.

2.4. Para desempenhar corretamente sua missão institucional, o corpo funcional da autarquia necessita de condições adequadas de salubridade, bem como todo patrimônio público requer a devida conservação e otimização de suas funcionalidades. Neste sentido, a atividade de limpeza e conservação constitui elemento fundamental para prover segurança, conforto e qualidade ao ambiente de trabalho.

2.5. A demanda encontra-se devidamente amparada no art.1º da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério da Economia, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que assim dispõe:

No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(...)

XIV - limpeza;

2.6. Com a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, prevista na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998 e a não contratação por intermédio de concurso público para o cargo pretendido, faz-se possível a contratação de empresa que desempenhe atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da ANCINE.

2.7. A Lei de terceirização contempla esses serviços que, por sua natureza, são necessários ao ente público, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa essência, são de natureza necessária e, portanto, devem ser executados de forma contínua para que não venham comprometer a ordem e causar sérios prejuízos para a Administração.

2.8. Considerando que a ANCINE não dispõe, em seu quadro de servidores, de pessoal específico e qualificado para execução rotineira dos serviços descritos e que, a Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018, estabelece como atividade que deve ser preferencialmente objeto de execução indireta, justifica-se a contratação da prestação dos serviços de limpeza e conservação.

2.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.10. Os serviços a serem contratados se enquadram como comuns, mediante licitação, na modalidade pregão em sua forma eletrônica, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SGI/GAD/CIL	Pablo Alves Delgado Batista

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da presente contratação compreendem:

- 4.1.1 serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 4.1.2 o contrato terá o prazo inicial de vigência de um ano, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração;
- 4.1.3 não haverá necessidade de a atual prestadora do serviço transferir conhecimentos, técnicas ou tecnologia para o novo contratado;
- 4.1.4 as categorias profissionais que serão empregadas no serviço devem estar dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sendo estas Servente/Auxiliar de Limpeza - CBO 5143-20 e Encarregado/Supervisor – CBO 4101-05;
- 4.1.5 os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental previstas no Termo de Referência durante a execução contratual;
- 4.1.6 os critérios de qualificação a serem atendidos pelo fornecedor serão os constantes no instrumento convocatório;
- 4.1.7 os requisitos dos profissionais a serem alocados no contrato constam no subitem 5.29 do Termo de Referência e no item 4.13 deste instrumento;
- 4.1.8 o serviço a ser contratado não possui características especiais que limitem a competição no certame licitatório. A solução é padronizada no ramo de fornecimento desse tipo de serviço para o setor público;
- 4.1.9 o Contratado deverá disponibilizar ferramenta eletrônica para controle de frequência dos seus trabalhadores;
- 4.1.10 o Contratado deverá observar a Política de Segurança da Informação do Contratante;
- 4.1.11 É obrigação do Contratado treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços;
- 4.1.12 a empresa deverá estar regularmente cadastrada no SICAF.

4.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Padrões mínimos de qualidade e desempenho

4.3. A execução dos serviços deverá obedecer aos padrões mínimos de qualidade e desempenho previstos neste estudo e no Termo de Referência, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, do Caderno de Logística Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação (Versão 1.0 abril/2014) e demais legislações pertinentes, no que couber.

4.4. Os serviços de limpeza, asseio e conservação serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por m² (metro quadrado), observadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

4.5. As produtividades serão definidas no Tópico 7 (sete) deste estudo com base nas experiências e os parâmetros aferidos, resultantes dos contratos anteriores, em face das características das instalações físicas e das áreas a serem limpas, pois as produtividades adotadas retratarão a realidade da entidade para realização do serviço com qualidade.

4.6. O Contratado deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

Dos principais riscos da contratação

4.7. Considerando a natureza continuada dos serviços de limpeza e conservação, bem como a criticidade das atividades para o funcionamento regular da ANCINE, foram identificados os seguintes riscos associados à contratação:

- Risco de descontinuidade da prestação dos serviços, especialmente em caso de inadimplemento contratual por parte do Contratado;
- Risco de alocação insuficiente ou inadequada de mão de obra, comprometendo a qualidade dos serviços;
- Risco de fornecimento irregular ou insuficiente de materiais e insumos, impactando diretamente na execução das atividades;
- Risco de descumprimento de normas de segurança do trabalho, com impactos à integridade dos trabalhadores e usuários;
- Risco de baixa qualidade na execução dos serviços, em decorrência de falhas de supervisão ou gestão operacional;
- Risco de responsabilização subsidiária da Administração, em razão de descumprimento de obrigações trabalhistas.

4.8. Como medidas mitigadoras, destacam-se:

- exigência de qualificação técnica e econômico-financeira compatível;
- adoção de Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- designação de fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- previsão de conta-vinculada para encargos trabalhistas;
- exigência de supervisão por meio de encarregado de limpeza;
- monitoramento contínuo da execução contratual.

4.9. Dessa forma, entende-se que os riscos identificados são administráveis e mitigáveis, não comprometendo a viabilidade da contratação.

Definição do perfil da força de trabalho a ser alocada

4.10. A Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, prevê que:

Seção III - Dos Serviços Passíveis de Execução Indireta:

Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria.

§ 1º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998.

§ 2º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 8º Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo, considerando o disposto no inciso IV do art. 9º desta Instrução Normativa, com a descrição no contrato de prestação de serviços para cada função específica das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas.

4.11. Para execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme CBO - Código Brasileiro de Ocupações:

- **CBO 5143-20 – Servente de Limpeza**

4.12. A prestação dos serviços será executada pelo Contratado, sob sua única e exclusiva responsabilidade, utilizando profissionais treinados e especializados, conforme a natureza das tarefas. O Contratado deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.

4.13. Os profissionais deverão apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualificação:

CATEGORIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Servente de Limpeza	a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; b) Ter instrução correspondente ao ensino fundamental completo; c) Experiência Mínima: 6 (seis) meses de experiência na ocupação; d) Demonstrar competências pessoais, tais como: boa comunicação interpessoal, comportamento cortês e prestativo, disciplina, iniciativa, zelo e organização; e) Bom relacionamento para trabalho em equipe; f) Pertencer ao quadro de empregados do Contratado, inclusive seus substitutos eventuais (substituição por faltas, férias, licenças etc.); g) Apresentar-se devidamente uniformizado, obedecendo às regras de higiene e asseio; h) Não sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores da agência; i) Ser assíduo (a) e pontual.
Encarregado	a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; b) Ter instrução correspondente ao ensino médio completo; c) Experiência Mínima: 1 (um) ano de experiência em cargos de supervisão ou coordenação, preferencialmente na área de limpeza, conservação ou serviços gerais; d) Capacidade de liderança para coordenar e motivar a equipe; e) Demonstrar competências pessoais, tais como: comunicação eficaz, disciplina, flexibilidade, responsabilidade, proatividade, boa observação e organização; f) Pertencer ao quadro de empregados do Contratado, inclusive seus substitutos eventuais (substituição por faltas, férias, licenças etc.); g) Apresentar-se devidamente uniformizado, obedecendo às regras de higiene e asseio; h) Não sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores da agência; i) Ser assíduo (a) e pontual.

Das Rotinas, Atribuições e Forma de Prestação

4.14. Os serviços devem seguir minimamente as seguintes rotinas e atribuições, com o objetivo de produzir e manter condições adequadas de salubridade e conservação do imóvel e bens públicos atendidos:

a) **Encarregado de Serviços:** Dentre as atividades descritas e inerentes a ocupação do Encarregado é coordenar a equipe de trabalho, ou seja, adequar a equipe a situações atípicas; atribuir tarefas aos funcionários; controlar uso de uniformes e equipamentos de proteção individual; delegar responsabilidades aos funcionários; dimensionar equipe de trabalho; supervisionar a execução dos trabalhos realizados pelos seus subordinados; intermediar informações entre equipe e superiores; orientar execução dos serviços; supervisionar guarda de valores; supervisionar higiene pessoal dos funcionários; supervisionar horários dos demais empregados da equipe de trabalho; colaborar com a segurança do prédio. Também será responsável por programar a rotina de serviços, com a missão de garantir o alcance dos resultados planejados, permanecendo no local de trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços e com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal de contrato designado pela Administração.

b) **Servente de Limpeza:** Executam todas as funções relacionadas à higiene dos ambientes de trabalho, como varrição de chão e carpetes, lavagem simples de vidraças, remoção de lixo, limpeza de banheiros comuns, salas, áreas de convivência, limpeza de móveis e objetos, reposição de materiais de limpeza e higiene, limpeza de pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, janelas e demais atividades correlatas.

Dos resultados esperados da contratação

4.15. Com a presente contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- manutenção contínua das condições de limpeza, higienização e conservação das instalações;
- redução de ocorrências relacionadas à falha na prestação dos serviços;
- melhoria dos índices de satisfação dos usuários;
- maior controle da execução contratual por meio de indicadores de desempenho;
- utilização eficiente dos recursos públicos, com redução de desperdícios de materiais e insumos.

Da participação de consórcios

4.16. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.17. A presente contratação não prevê a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

4.18. Dada a transitoriedade peculiar ao consórcio, este mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre no caso concreto, em que se busca a contratação de serviços comuns e rotineiros às atividades da entidade.

4.19. Ademais, as empresas no mercado terão, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação e a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação.

Da participação de cooperativas

4.20. Não será admitida a participação de entidades cooperativas, uma vez que o objeto da contratação tem por fim a dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. Considerando a vigência da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, a qual promoveu a alteração das produtividades de referência para os serviços de limpeza, verifica-se que a contratação deste tipo de serviço por metragem quadrada e de forma continuada, configura-se na maneira mais eficiente para o Escritório Central. Também foram analisadas as contratações de outros órgãos públicos para os serviços pretendidos, sendo atestada a similaridade da forma de contratação.
- 5.2. O levantamento de mercado foi realizado com base na Apresentação da Planilha de Custos – ENAP da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional pretendida para a contratação.
- 5.3. Foi analisada a contratação atual, bem como contratações similares, inclusive de outros órgãos e entidades, mediante consulta a outros documentos licitatórios, com o escopo de identificar e buscar novas metodologias, tecnologias, inovações e soluções de mercado, que melhor atendessem às necessidades e interesses da Administração Pública.
- 5.4. Dentre as soluções existentes para a contratação do objeto em tela, verifica-se:

Item#	Solução	Análise
1	Contratação de serviço de limpeza e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais	Este tipo de aquisição engloba juntamente com a mão de obra contratada os materiais inerentes à execução dos serviços. Além disso, a metodologia de apuração dos valores da remuneração do Contratado é por metro quadrado, modelo já difundido e recomendado na IN SEGES/MPDG nº 05/2017. Este modelo também se adequa à utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) com base na qualidade/quantidade dos serviços prestados. Esta é a solução mais alinhada com as determinações constantes da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e os cadernos técnicos disponibilizados que tratam do serviço de limpeza, tanto os disponibilizados pelo Ministério da Economia (https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/cts-2019/ct_lim_rj_2019.pdf) quanto o disponibilizado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento (https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_limpeza.pdf).
2	Contratação de serviços sem a inclusão de materiais e equipamentos	Nesta modalidade teriam de ser realizadas licitações frequentes para aquisição dos materiais de consumo de limpeza e uniformes, o que se tornaria economicamente inviável, já que o custo processual é superior ao objeto a ser adquirido. Não obstante, isso pode gerar riscos como atraso de entregas, falta de produtos de limpeza ou algum item ser deserto na licitação por falta de interessados no fornecimento, o que é bastante comum, sobretudo pelas quantidades de itens não serem tão expressivas. Outro ponto importante diz respeito ao aumento de itens e volume de almoxarifado para controle, aumentando a carga de trabalho dos servidores responsáveis pelo estoque. Esta modalidade também aumenta os riscos de queda na qualidade dos serviços e traria dúvidas quanto a aplicação de medidas de qualidade e sanções de descumprimento contratual relacionados com o serviço de limpeza, pois sendo os insumos do serviço adquiridos pela administração, sua falha no fornecimento ou

		fornecimento de insumos de qualidade inferior poderiam afetar a prestação da limpeza final.
3	Contratação de serviço de limpeza por posto de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra	Esta metodologia não é recomendada, ressalvados em casos específicos e justificados. Inclusive, a IN SEGES/MPDG nº 05 /2017 traz o seguinte em seu Anexo VI-B, item 2: “Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação”. Além disso, a limitação dos postos de trabalhos impossibilita o adimplemento de inovações tecnológicas para aumentar a produtividade, já que os quantitativos de pessoal estarão fechados.
4	Contratação de serviços de limpeza e conservação sem dedicação de mão de obra exclusiva	Este modelo de contratação não se apresenta como uma boa opção em termos de custo-benefício quando as tais atividades necessitam ser realizadas de forma corriqueira. Além de faltar a presteza exigida para o asseio e conservação diários da agência, caso tal operação viesse a ser realizada por meio de ordem de serviço, não seria economicamente viável para o Contratado alternar seus empregados nas dependências da unidade de forma a não configurar a dedicação de mão obra exclusiva.

Da análise das alternativas e da justificativa da escolha da solução

5.5. Foram analisadas diferentes alternativas de contratação, incluindo modelos com e sem fornecimento de materiais, contratação por postos de trabalho e execução sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.6. Após análise técnica e econômica, verificou-se que algumas alternativas apresentaram desvantagens relevantes, tais como aumento de custos administrativos, riscos à continuidade dos serviços e redução da qualidade da execução.

5.7. A alternativa de contratação sem fornecimento de materiais mostrou-se desvantajosa em razão do aumento da carga administrativa, da necessidade de gestão de estoques e do risco de desabastecimento, podendo comprometer a qualidade da prestação dos serviços.

5.8. A contratação por postos de trabalho não se mostrou adequada, haja vista estar em desacordo com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, que recomenda a adoção de parâmetros baseados na metragem da área a ser limpa, além de limitar a flexibilidade do contratado na alocação de recursos.

5.9. Por sua vez, a contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra não atende à necessidade de execução contínua e permanente dos serviços, podendo ocasionar descontinuidade e comprometimento do nível de qualidade exigido.

5.10. A solução escolhida, consistente na contratação de serviços de limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, associada ao fornecimento de materiais e equipamentos, mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração sob os aspectos técnico e econômico.

5.11. Tal modelo permite melhor integração das atividades, redução de custos indiretos relacionados à aquisição e gestão de insumos, ganho de escala por parte do contratado e maior eficiência na execução dos serviços, quando comparado a modelos fragmentados.

5.12. Adicionalmente, a adoção do modelo por metragem quadrada encontra respaldo na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05 /2017, sendo amplamente utilizada na Administração Pública Federal, o que reforça sua adequação e aderência às melhores práticas de contratação.

5.13. A opção de contratar o serviço de limpeza em conjunto com o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios foi entendida mais vantajosa para a Administração, pois:

- No desenvolvimento usual de suas atividades, as empresas prestadoras de serviços de limpeza adquirem estes bens em quantidade superior às necessidades da ANCINE, possibilitando a obtenção de preços mais reduzidos em comparação a uma compra direta pela autarquia;
- A contratação conjunta é solução para o problema logístico de armazenagem destes produtos (em especial, papel higiênico e papel toalha, itens que ocupam bastante espaço), considerando a escassez de espaço disponível (além da aparente má gestão do dinheiro público em direcionar para estocagem de produto de limpeza espaço no prédio ocupado pela agência) e a necessidade de alocar servidor para controle dos materiais e desenvolver as atividades necessárias à compra/reposição destes bens (ex: controle de estoque, validade/vencimento, solicitação de compra, termo de referência etc);
- O gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza e materiais (incluindo papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido) por uma única pessoa (no caso o contratado) propicia melhor integração das atividades, com menor probabilidade de falta de materiais, o que prejudicaria a qualidade na execução do serviço. E o controle do fornecimento adequado do produto pode ser realizado pelo servidor designado para atuar como fiscal do contrato;
- A grande maioria das empresas prestadoras dos serviços de limpeza e conservação fornece também os materiais necessários para a execução destes, assim, não há diminuição da competitividade nem ofensa ao princípio da economicidade.

5.14. Diante disso, a solução adotada mostrou-se a mais eficiente e vantajosa, por garantir integração dos serviços, maior controle operacional e aderência às normativas vigentes.

5.15. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços de limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, associada ao fornecimento de materiais e equipamentos, constitui a solução mais adequada para atendimento da demanda.

5.16. Para fins de verificação do mercado quanto ao objeto da presente contratação, realizou-se o levantamento das contratações publicas mediante consulta ao sítio Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), aba Contratações com parâmetro de busca: serviços de limpeza, envolvendo o período de 17/03/2026 a 21/05/2026. No âmbito dos Pregões Eletrônicos, cita-se as seguintes contratações:

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	LICITAÇÃO	OBJETO/SOLUÇÃO
Agência Nacional de Telecomunicações	Pregão: 90006/2025 UASG: 413003	Contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação, incluindo o fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos, para a Gerência Regional do Rio de Janeiro - GR02, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
Academia Militar das Agulhas Negras/RJ	Pregão: 90214/2026 UASG: 160249	Contratação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização com disponibilização de materiais e equipamentos, em áreas internas e externas, a ser realizado nas instalações do Serviço de Aprovisionamento da Divisão Administrativa (Sv Aprov/DA/AMAN) da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
Escola Superior de Guerra/RJ	Pregão: 12/2025 UASG: 110402	Contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região	Pregão: 90006/2025 UASG: 200044	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização e jardinagem, copeiragem, recepção e mensageria, nas dependências da Procuradoria Regional do Trabalho 1ª Região, Sede e Anexos, e recepção na Procuradoria do Trabalho do Município de Niterói, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos e ferramentas necessários à sua execução.
Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ	Pregão: 90004/2026	Contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação para as Unidades da Universidade Federal do Rio de

	UASG: 153115	Janeiro situadas fora dos campi existentes no município do Rio de Janeiro, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ	Pregão: 90010/2026 UASG: 153010	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Limpeza Interna, asseio e conservação, com fornecimento de uniformes, equipamentos e materiais de limpeza, nas instalações Prediais utilizadas pela UnED Petrópolis do CEFET/RJ.
Museu Nacional dos Povos Indígenas/RJ	Pregão: 90002/2026 UASG: 194022	Contratação de empresa especializada para execução de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, copeiragem e jardinagem, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências do Museu Nacional dos Povos Indígenas.
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – TRE/RJ	Pregão: 90050/2025 UASG: 070017	Contratação de empresa prestadora de serviço para operação de postos de trabalho de limpeza e conservação, coleta seletiva de resíduos sólidos e demais serviços pertinentes, dos prédios que abrigam os cartórios eleitorais, centrais de atendimento ao eleitor e polos de urna eletrônica, situados na Capital e Região Praiana do Estado do Rio de Janeiro.
Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro – CTMRJ	Pregão: 90010/2025 UASG: 000720305	Contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação das áreas internas, externas e hospitalares do Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro (CTMRJ) e do Instituto de Pesquisas da Marinha (IPqM), sem fornecimento de materiais de limpeza e higiene, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

5.17. Não obstante às peculiaridades da contratação de cada órgão público, com contratações por postos de trabalho (a exemplo da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, CEFET/RJ, Museu Nacional dos Povos Indígenas e do TRE/RJ), bem como contratação sem fornecimento de materiais (como o CTMRJ), a tabela acima evidencia que se trata de procedimento rotineiro entre os entes públicos a solução para a necessidade de limpeza e conservação por meio de contratação de empresa terceirizada prestadora de serviços.

5.17.1. Os demais órgãos públicos do quadro do item 5.16 seguem o modelo do objeto pelo metro quadrado, equivalente à presente contratação.

5.18. Desse modo, registra-se que a contratação envolvendo tal prestação de serviço tem longo histórico nas práticas da Administração Pública, com êxito, dispondo de um mercado amplo com fornecedores habilitados e em condições de atender tal demanda.

5.19. Verifica-se então, que a contratação de serviços de limpeza e conservação de forma contínua com dedicação de mão de obra conjuntamente com o fornecimento de materiais e equipamentos e demais insumos é usual, consistindo basicamente na alocação pela empresa contratada de empregados para a execução dos serviços. Ressalta-se também que a contratação pretendida não possui exigências ou especialidades complexas que dificultem aos fornecedores recrutarem e contratarem, ressaltando que a solução apresentada e descrita no Tópico 6 (seis) deste estudo é a forma já sedimentada nos órgãos e entidades.

Da consulta ou audiência pública

5.20. A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais órgãos públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

5.21. Ademais, na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

5.22. Tratando-se de serviço comum, não se verifica possível restrição de mercado em decorrência da quantidade de requisitos e com base nos contratos identificados no estudo preliminar, foram detectadas várias empresas de terceirização que participaram de certames licitatórios para objetos semelhantes em outros órgãos.

Parâmetros e Metodologia da Pesquisa de Preços

5.23. Em alinhamento com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 5º da IN 65/2021, foram utilizados os seguintes parâmetros para a constituição do valor referencial da presente contratação:

- Consulta a processos similares feitos por outros órgãos por meio de pesquisa no âmbito de contratações públicas por meio do sítio Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>);
- Pesquisa no sítio Compras Governamentais, disponível em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, bem como utilização de dados em sítios eletrônicos de domínio amplo para prospecção de preços dos uniformes, equipamentos, utensílios e materiais de consumo;
- Adoção do modelo SEGES da IN nº 05/2017 para composição de custos e formação de preços da mão de obra das categorias profissionais da contratação.

5.24. A metodologia adotada na precificação do objeto da contratação é a combinação dos métodos do item 2.9 do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, sendo: preenchimento de planilha de custos e formação de preços; contratações similares de órgãos públicos; preços de fornecedores constantes em sítios de domínio público.

5.25. Os valores dos pisos salariais, bem como benefícios utilizados para apuração dos custos dos profissionais serão extraídos da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, número da solicitação: MR017580/2026, sob número de registro no MTE RJ000911 /2026, em 21/05/2026, que serviu como parâmetro para o orçamento estimado da contratação.

5.26. O Interessado poderá, para melhor enquadramento de sua atividade econômica preponderante, optar por Convenção Coletiva de Trabalho diversa da informada neste ETP, devendo identificar a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada e realizar as adequações de valores em sua proposta de preços.

5.27. Nos valores apurados para os serviços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.28. A memória de cálculo para obtenção do valor referencial da presente contratação consta no **Anexo X** do Termo de Referência.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Trata-se de serviços comuns de limpeza e conservação, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, materiais e equipamentos, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.3. Os serviços de limpeza a serem prestados serão contratados com base na área física a ser limpa e conservada, estabelecendo-se o custo por metro quadrado, observada as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação, em consonância com Anexo V, item 2.6, alíneas “d” e “d.1” da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6.3.1. Não será aceito outro índice de produtividade para os serviços em questão.

6.4. Houve a necessidade de arredondar o quantitativo dos profissionais em razão do sistema compras.gov não aceitar as casas decimais e foi utilizada a regra do arredondamento matemático.

6.5. Para a execução dos serviços de limpeza, são requeridos profissionais com habilidades e requisitos específicos, conforme previsto na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego. Nesse contexto, destacam-se as funções de Servente de Limpeza (CBO nº 5143-20) e Encarregado (CBO nº 4101-05), cujas atribuições devem ser rigorosamente observadas.

6.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, em razão de não ser possível fracionar o objeto contratado em unidades equivalentes e pelo fato de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária de cada serviço.

6.7. Deverá ser adotado o regime de provisionamento de Conta-Vinculada para depósito em instituição financeira dos valores referentes a benefícios trabalhistas, diminuindo a probabilidade e os impactos do risco de condenação trabalhista subsidiária da Administração.

6.7.1. A opção pelo regime de Conta-Vinculada visa a permitir melhor planejamento dos fluxos de caixa do Contratado e da programação orçamentária e financeira de descentralização de créditos e recursos do Contratante, tendo em vista ocorrência de eventual limitação de empenho e movimentação financeira.

6.8. Os valores referenciais apresentados neste Estudo, que deverão ser utilizados como parâmetro de aceitabilidade dos preços ofertados, foram obtidos com base no desenvolvimento de composição de preços (planilha de custos e composição de preços), que buscou refletir as exigências contidas nas especificações técnicas e na legislação vigente.

6.9. O detalhamento das atividades dos profissionais encontra-se especificado no item 5.8 do Termo de Referência.

6.10. Os materiais, equipamentos e utensílios constantes da relação exemplificativa inserta no **ANEXO V** do Termo de Referência deverão ser disponibilizados nas dependências da ANCINE pelo Contratado, sem ônus para o Contratante.

6.11. O Contratado estará obrigado a disponibilizar outros materiais, equipamentos e utensílios básicos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Termo de Referência, sem quaisquer custos adicionais ao Contratante.

6.12. Os valores unitários de cada peça e/ou material listados no **ANEXO V** do Termo de Referência serão aqueles propostos pelo Contratado na licitação, que deverão ser menores ou iguais aos valores máximos de referência do certame, constantes no referido anexo.

6.13. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da Fiscalização.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A execução do objeto em tela era atendida através do Contrato nº 21/2021 (processo nº 01416.004462/2021-10), abrangendo 9 postos profissionais permanentes, sendo 8 serventes de limpeza e 1 servente líder.

7.2. No âmbito da presente contratação, optou-se pela adoção da categoria profissional do Encarregado de Limpeza (CBO 4101-05) em substituição à figura anteriormente utilizada de servente líder, tendo em vista a necessidade de aprimoramento da gestão operacional dos serviços de limpeza e conservação, em consonância com as diretrizes técnicas, legais e operacionais identificadas neste Estudo Técnico Preliminar.

7.3. O modelo anteriormente adotado, baseado na figura do servente líder, mostrou-se insuficiente para atender ao nível de complexidade e às demandas operacionais dos serviços de limpeza e conservação no âmbito da ANCINE, tendo em vista o acúmulo de atribuições operacionais e de liderança em um mesmo profissional, o que compromete a eficiência da supervisão e o adequado acompanhamento da execução dos serviços.

7.4. Diante desse cenário, identificou-se a necessidade de descentralizar a função operacional da função de liderança, promovendo maior especialização das atividades e melhor organização da força de trabalho.

7.5. A complexidade das atividades de limpeza e conservação nas instalações da ANCINE, caracterizada pela elevada metragem de áreas internas, pela existência de 65 (sessenta e cinco) cabines sanitárias e por um fluxo médio de aproximadamente 156 (cento e cinquenta e seis) pessoas, dentre colaboradores terceirizados e servidores em regime presencial ou parcial de trabalho, que exige a atuação de profissional com atribuições específicas de supervisão e coordenação, capaz de assegurar a adequada execução das rotinas de trabalho, o cumprimento dos padrões de qualidade e a observância das normas de segurança do trabalho.

7.6. Convém registrar que a ANCINE possui em seu ambiente um auditório. Este espaço é cedido ao público externo à Agência (como por exemplo, outras agências reguladoras e instituições públicas) para palestras, eventos e confraternizações.

7.7. Nesse contexto, a adoção da categoria profissional de Encarregado de Limpeza (CBO 4101-05) mostra-se mais adequada às necessidades da contratação, tendo em vista que tal função contempla atribuições típicas de gestão operacional, incluindo a coordenação da equipe de trabalho, distribuição e acompanhamento das atividades, controle de materiais e equipamentos, orientação dos colaboradores, supervisão da execução dos serviços e interlocução com a fiscalização do contrato.

7.8. Diferentemente do servente líder, cuja atuação se caracteriza predominantemente pela execução de atividades operacionais com apoio pontual à equipe, o encarregado possui requisitos de qualificação mais elevados, incluindo maior nível de escolaridade e experiência profissional, o que contribui para uma atuação mais eficiente na condução das atividades e na gestão da equipe, em comparação ao servente líder, cuja atuação se limita, em regra, ao apoio operacional com função de liderança informal.

7.9. A substituição da figura do servente líder pelo encarregado de limpeza proporciona ganhos relevantes para a Administração, dentre os quais se destacam:

- melhoria da qualidade dos serviços prestados, em razão da supervisão contínua e sistemática das atividades;
- maior eficiência na execução contratual, com adequada distribuição das tarefas e otimização da força de trabalho;
- redução de falhas operacionais e retrabalhos;
- aprimoramento do controle de materiais, equipamentos e insumos;
- maior aderência às normas de segurança e medicina do trabalho;
- melhoria na comunicação entre o contratado e a Administração, com maior agilidade na solução de demandas.

7.10. Pela opção na forma proposta, foram cotejados os dois cenários durante este estudo: um com a previsão da figura do encarregado e outro, com a do servente líder.

7.11. No cenário englobando o encarregado, foi obtido o valor de R\$ 720.524,07. Já o cenário envolvendo a figura do servente líder, o montante foi 6% maior ao valor referencial, proveniente sobretudo da maior produtividade e dos custos de equipamentos e utensílios inseridos no preço dessa mão de obra.

7.12. Assim, o cenário com a presença do encarregado representa menor impacto financeiro para a Administração. Acrescenta-se os ganhos de eficiência, qualidade e controle da execução contratual, resultando em maior economicidade global e melhor atendimento ao interesse público.

7.13. Dessa forma, conclui-se que a inclusão do cargo de Encarregado de Limpeza, em substituição ao servente líder, constitui medida tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e alinhada às melhores práticas da Administração Pública, contribuindo para o adequado desempenho dos serviços de limpeza e conservação no âmbito da ANCINE.

7.14. Assim, a nova contratação seguirá os mesmos moldes do Contrato Administrativo nº 12/2015 (SEI nº 0000082).

7.15. Considerando as características da contratação, bem como as disposições da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e Caderno de Logística de Limpeza e Conservação, a quantidade de serviços de limpeza e conservação a serem contratados depende da metragem dos imóveis a serem limpos.

7.16. Para o Escritório Central devem ser consideradas a área / índice produtividade para jornada de 8 horas diárias, conforme abaixo:

Escritório Central na Graça Aranha				
Local	ÁREA (A)	Produtividade (P) *	Serventes (CBO 5143-20)	Encarregado (CBO 4101-05)
Áreas internas	6.816 m ²	1 servente p/ cada 800m ²	8,52 (A/P)	1
Esquadrias (Face Interna/Externa)	1.530 m ²	1 servente p/ cada 300m ²	0,43 (A/P)*(1/188,76)*16	
Área externa - total	140 m ²	1 servente p/ cada 1800m ²	0,08 (A/P)	
Quantidade total de colaboradores			9**	1

* Devido ao Escritório Central da ANCINE apresentar características peculiares, não será permitido que a empresa apresente uma proposta de produtividade diferenciada. Ou seja, deverá ser incluído um artigo no Edital de licitação que desclassifique na proposta apresentada uma produtividade que contrarie aquela estabelecida no ato convocatório.

**Números inteiros

7.17. Assim, a contratação do presente objeto seguirá os moldes dos parâmetros acima.

7.18. Em relação as áreas a serem quantificadas, correspondem as quantidades obtidas na projeção horizontal de cada ambiente, isto é, as áreas de planta baixa.

7.19. Os parâmetros de índices de produtividade por área são baseados no Caderno Técnico para o Estado do Rio de Janeiro (https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/cts-2019/ct_lim_rj_2019.pdf), bem como no Anexo VI-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.20. As quantidades de materiais foram estabelecidas com base no acompanhamento da execução do contrato ora vigente, Contrato nº 21/2021, constante do Processo 01416.004462/2021-10, sendo realizadas adequações nas quantidades das áreas físicas, como também, nos tipos e quantidade de materiais em conformidade com as necessidades levantadas.

7.21. O estimativo das quantidades de materiais de limpeza, higiene e utensílios encontra-se abaixo:

I – EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
BOMBA DE ALTA PRESSÃO PARA LAVAGEM COM ÁGUA	Unid.	2
ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA WAP GTW 10 COM PORTA ACESSÓRIOS	Unid.	2
ENCERADEIRA	Unid.	2

*Observação: Os equipamentos danificados devem ser substituídos em até 72 (setenta e duas) horas corridas.

II – UTENSÍLIOS DE LIMPEZA

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
DISPENSER SUPORTE PARA SABONETE LÍQUIDO	Unid.	80
SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO EM INOX	Unid.	100
DISPENSER SUPORTE PARA PAPEL TOALHA (com medidas aproximadas de 22cm de largura, 15cm de altura e 3cm de profundidade, material: plástico abs, cor: branca, características adicionais: fixação por bucha e parafusos)	Unid.	100
DISPENSER SUPORTE PARA ASSENTO SANITÁRIO	Unid.	100
CAVALETE PARA SINALIZAÇÃO (AVISO: CUIDADO CHÃO MOLHADO)	Unid.	20
CAVALETE PARA SINALIZAÇÃO (AVISO: BANHEIRO EM MANUTENÇÃO)	Unid.	15
ESCADA CAVALETE COM 8 DEGRAUS, EM ALUMÍNIO	Unid.	2
ESCADA CAVALETE COM 5 DEGRAUS, EM ALUMÍNIO	Unid.	2
EXTENSÃO DE 10 METROS	Unid.	5
MANGUEIRA 15MTS	Unid.	1

Observações:

- a) Os utensílios serão fornecidos uma única vez.
- b) O valor correspondente aos utensílios será pago integralmente ao Contratado durante os 12 (doze) meses do prazo inicial da contratação. Em eventual prorrogação de vigência, tal valor será excluído da composição dos custos, sendo pago somente os valores de utensílios repostos pelo Contratado, objeto de fatura única, com devida comprovação da necessidade ou mediante demanda formal da fiscalização, conforme valores da planilha de preço da proposta vinculada ao contrato.

III – MATERIAIS DE CONSUMO (sob demanda)

Descrição	Estimativa		
	Unidade de Medida	Quant.	Periodicidade
REFIL MOP 290G	Unid.	10	Semestral
REFIL MOP 340G	Unid.	10	Semestral

ESTOPA PARA LIMPEZA COR BRANCA 500G	Pacote	10	Mensal
BORRIFADOR COM GATILHO	Unid.	15	Semestral
RODO DE PLÁSTICO COM 2 BORRACHAS	Unid.	15	Semestral
RODO DE PLÁSTICO COM 1 BORRACHA	Unid.	10	Semestral
PÁ CATA-CATA	Unid.	15	Semestral
DISCO LIMPADOR VERDE	Unid.	10	Semestral
DISCO POLIDOR BRANCO	Unid.	10	Semestral
ESPANADOR DE PÓ DE PENA DE AVESTRUZ E CABO DE MADEIRA 60CM	Unid.	10	Quadrimestral
BALDE PLÁSTICO 10L	Unid.	10	Semestral
BALDE PLASTICO 30L	Unid.	10	Semestral
ESCOVA SANITÁRIA	Unid.	15	Quadrimestral
LAVADOR /LIMPADOR DE VIDRO EXTENSÃO TELESCÓPICA KIT – 5M	Unid.	5	Anual
KIT LIMPA TUDO COMPLETO	Unid.	5	Anual
MOP PÓ COMPLETO 60CM	Unid.	4	Anual
KIT MOP COMPLETO BRALIMPIA COM CABO E GARRA	Unid.	4	Anual
FIBRA BRANCA	Unid.	5	Mensal
FIBRA VERDE PARA LIMPEZA PESADA	Unid.	10	Mensal
FLANELA BRANCA 40CM X 60CM	Unid.	15	Quadrimestral
LUVAS MULTIUSO LÁTEX ANTIDERRAPANTE, ANTIALÉRGICA. TAM: M	Par	30	Mensal
LUVAS MULTIUSO LÁTEX ANTIDERRAPANTE, ANTIALÉRGICA. TAM: G	Par	30	Mensal
ÁLCOOL EM GEL - BOMBONA 5 LITROS	Unid.	5	Mensal
ÁLCOOL LÍQUIDO 70% 1L	Unid.	20	Mensal
CERA LÍQUIDA ALTO BRILHO PAVIFLEX 5L	Unid.	6	Mensal

CERA LÍQUIDA CAREFREE IMPERMEABILIZANTE 5 LITROS	Unid.	4	Mensal
ODORIZADOR DE AMBIENTE/TIPO BOM AR (TALCO OU LAVANDA)	Unid.	30	Mensal
DESINFETANTE PERFUMADO CONCENTRADO ANTIBACTERICIDA MIRAX 5L (FLORAL)	Unid.	25	Mensal
DETERGENTE NEUTRO 500ML	Unid.	30	Mensal
DETERGENTE LIMPEZA GERAL VERO PLUS BB5 5L	Unid.	4	Mensal
DRASTIC LIMPADOR	Unid.	15	Mensal
ESPONJA MULTIUSO	Unid.	40	Mensal
HIPOCLORITO 5L	Unid.	25	Mensal
POLIDOR DE METAIS TIPO KAOL OU BRASO	Unid.	10	Mensal
PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA PICOTADA, MACIO, EXTRA BRANCO, 100% CELULOSE (FARDO DE 64 ROLOS)	Fardo	60	Mensal
PAPEL TOALHA INTERFOLHADA BRANCO ,20 CMX20CM ,5CM EXTRA LUXO, SUAVE, TIPO MELHORAMENTOS OU SIMILAR ,100% CELULOSE (FARDO COM 1000 UN.)	Fardo	600	Mensal
PROTETOR DE ASSENTO SANITÁRIO DESCARTÁVEL (CAIXA C/ 40 UNID.)	Caixa	60	Mensal
SABONETE LÍQUIDO CREMOSO E PEROLADO PARA AS MÃOS COM SUBSTÂNCIAS UMECTANTES E EMOLIENTES, DE ODOR AGRADÁVEL, COM PH NEUTRO (5 LITROS)	Unid.	20	Mensal
LIMPA PISO 5L	Unid.	3	Mensal
LIMPA VIDROS PULVERIZADOR (VEJA OU SIMILAR)	Unid.	15	Mensal
LIMPADOR MULTIUSO (VEJA OU SIMILAR)	Unid.	35	Mensal
LUSTRA MÓVEIS EM CREME LAVANDA OU FLORAL	Unid.	20	Mensal
PEDRA SANITÁRIA (LAVANDA OU FLORAL)	Unid.	80	Mensal
PANO DE CHÃO GRANDE 40 CMX70 CM BRANCO	Unid.	50	Mensal
PASTA TEK	Unid.	30	Mensal

SABÃO EM PÓ 1KG	Unid.	10	Mensal
TASKI PROFI-DETERGENTE DESENGORDURANTE E DESEGRAXANTE	Unid.	4	Mensal
REFIL PLÁSTICO P/GUARDA-CHUVA (CAIXA COM 1000 UNIDADES)	Caixa	2	Anual
SACO DE LIXO DE 60L COM 100*	Pacote	15	Mensal
SACO DE LIXO DE 100L COM 100*	Pacote	15	Mensal
VASELINA LÍQUIDA DE 500ML	Unid.	30	Mensal
INSETICIDA AEROSSOL TIPO BAYGON 450ML	Unid.	5	Mensal
VASSOURA MULTIUSO COM CABO	Unid.	12	Quadrimestral
VASSOURA LIMPA TETO COM EXTENSOR 3M DE SISAL	Unid.	3	Semestral
CINTURÕES DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA	Unid.	5	Anual

7.22. A entrega do material de consumo deverá ser efetuada até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

7.22.1. A 1ª (primeira) entrega dos equipamentos e utensílios deve ocorrer na data do início da vigência do contrato. As demais entregas de materiais serão de acordo com a periodicidade estabelecida na contratação e/ou quando for necessária a substituição de qualquer equipamento ou utensílio, sendo que a entrega deverá ser efetuada no prazo de 72 (setenta e duas) horas da solicitação da Equipe de Fiscalização do contrato.

7.22.2. As entregas dos materiais devem ser efetuadas mediante uma relação contendo as especificações (descrição do material/utensílio/equipamento), unidades e quantidades, além do registro da data da entrega.

7.23. Os equipamentos a serem fornecidos devem ser novos ou de 1º (primeiro) uso, e devem permanecer como propriedade da pessoa jurídica contratada, sendo somente disponibilizados para a prestação dos serviços, estando os custos expressos em planilha de custos e formação de preços por meio do valor de depreciação. Portanto, a Administração não pagará o preço integral do equipamento, mas somente o custo da depreciação desses bens durante a vigência do contrato, pois ao final da vigência contratual, esses equipamentos podem ser retirados, visto serem de propriedade da terceirizada contratada.

7.23.1. A cada encerramento da vida útil dos equipamentos, o contratado deverá substituí-los por novos equipamentos, ou sempre que os mesmos apresentarem defeitos ou não estiverem com o funcionamento perfeito, sem quaisquer custos adicionais.

7.24. A licitante deverá informar em sua proposta a marca de cada material, utensílio e equipamento a ser fornecido, conforme qualidade prevista em Termo de Referência. Isso facilitará a verificação e aceitação dos itens. Esse procedimento se justifica, para evitar queda na qualidade do material durante a execução contratual. Qualquer alteração de marca deverá ser requerida formalmente, com a devida justificativa e apresentada ao fiscal técnico para análise. A alteração somente será válida após a aprovação do pleito.

7.24.1. Administração poderá, após análise, rejeitar parte ou todo o material fora das especificações ou que apresentarem baixa qualidade, mesmo que tenha sido aceito na fase licitatória. Cabe registrar que a qualidade do produto não é passível de verificação durante a fase licitatória.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 720.524,07

8.1. O custo total (global um ano) da presente contratação se encontra estimado em **R\$ 720.524,07** (setecentos e vinte mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sete centavos).

8.2. Na confecção da sua proposta comercial, a empresa deverá incluir todos os custos previstos no Termo de Referência, em especial aqueles estabelecidos na seção **Informações relevantes para dimensionamento da proposta**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução não se mostra economicamente viável, pois este modelo ocasionaria perda de economia de escala, razão pela qual optou-se pelo fornecimento integrado de todos os serviços, uma vez que a gestão integrada do contrato facilitará o controle e a redução de gastos, a unicidade e padronização do objeto, além de evitar problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes celeridade, objetividade e eficiência, tudo em respeito ao disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União - TCU: "É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala."

9.2. Quanto à inviabilidade de parcelamento da contratação, o artigo 40 da Lei nº 14.133/21, em seu inciso V, alínea b), dispõe que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...) V - atendimento aos princípios: (...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;"

9.3. Neste sentido, a vantajosidade do parcelamento ou não da solução não está adstrita apenas à competitividade e economicidade, pois se assim o fosse, seria imperativo o parcelamento do objeto desta licitação em tantos itens quanto possível, com vistas ao alargamento da disputa entre competidores e à obtenção do menor preço para a Administração. Por outro lado, tornar a Administração Pública eficiente e eficaz requer interpretação sistemática dos princípios jurídicos com a realidade de mercado de cada contratação, de modo que seja obtida a mais ampla eficiência da operacionalidade com a economicidade.

9.4. Portanto, na contratação em análise, o modelo de contratação global vai ao encontro da necessidade que o Estado tem de otimizar seus recursos de maneira eficaz e efetiva.

9.5. Acerca da matéria, o TCU se manifestou por meio do Acórdão nº 1214/2013 - Plenário, que recomenda o não parcelamento de serviços não especializados:

9.1.16. deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.

9.6. Portanto, de acordo com o disposto no subitem 9.1.16 do Acórdão supracitado o parcelamento para o objeto não se aplica à contratação ora pretendida, uma vez que tal contratação se trata da prestação de serviços de Limpeza e Conservação.

9.7. Considere-se também que os serviços de limpeza e o fornecimento de material de limpeza deverão ser licitados conjuntamente, uma vez que a velocidade da resposta para reposição de material é mais rápida de ser diretamente administrada pela empresa prestadora de serviços, não prescindindo obviamente do controle do contratante.

9.8. Outrossim, seria inviável manter duas ou mais prestadoras de serviços que se dividem na limpeza das áreas e no fornecimento dos itens de limpeza, uma vez que ambas as atividades devem seguir em harmonia e em perfeita sintonia para que os produtos não acabem durante a prestação dos serviços.

9.9. Outro fator que motiva manter com o contratado a administração e o fornecimento de materiais é o escasso espaço para estoque que não comporta uma grande quantidade de produtos como papel higiênico e toalhas de papel, que ocupam grande volume.

9.10. Tais empresas têm a seu favor, ainda, conseguir custos menores para adquirir os materiais, pois compram em grandes quantidades. Mesmo que, somente por hipótese, a Administração pudesse realizar a compra do material por preço mais reduzido que o do contratado, deveriam ser considerados outros custos envolvidos, tais como: os salários e encargos dos servidores públicos que se ocupariam dessa atividade, da licitação, das publicações, de oportunidade, ou seja, realizando outras atividades mais prioritárias; de armazenagem, de transporte, de eventuais perdas etc.

9.11. Versando sobre o gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza e materiais de limpeza e de higiene por uma única pessoa, no caso o contratado, propicia melhor integração das atividades, com menor probabilidade de falta de materiais.

9.12. Salienta-se ainda que a grande maioria das empresas que prestam serviços de limpeza fornecem também os materiais necessários. Assim, não há diminuição da competitividade nem ofensa ao princípio da economicidade.

9.13. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.

9.14. Em que pese a inviabilidade técnica e prejuízo ao conjunto, no caso de parcelamento do objeto, estarem bem evidenciados no presente processo, cabe reforçar que a aglutinação dos serviços irá, ainda, contribuir para melhor gestão, padronização e fiscalização da contratação, da solução, e diminuir o custo administrativo no gerenciamento de todo o processo de contratação.

9.15. Em resumo, sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como movimentação de móveis, almoxarifado, arquivo, protocolo, garçom, mensageiro, brigadistas, recepcionista, vigilância e, no caso em tela, limpeza não deve ser dividido. Percebe-se que é inviável a adoção do parcelamento da solução da contratação, motivo pelo qual o critério de julgamento será o menor preço global.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A ANCINE tem longo histórico em contratações de empresas para o fornecimento de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva.

10.2. Atualmente, os serviços objeto desta contratação são prestados pela empresa RIO SHOP SERVICOS EIRELI, sob a égide do Contrato Administrativo nº 21/2021 (Processo nº 01416.004462/2021-10).

10.3. A Agência ainda possui outras contratações de empresas especializadas no fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, a exemplo de vigilância, brigada de incêndio, manutenção predial, entre outras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da presente contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os serviços requeridos por meio desta contratação têm como objetivos diretos a manutenção da limpeza, ordem e asseio dos espaços em comum, garantindo um ambiente adequado para a instituição.

12.2. Os resultados pretendidos é o de cumprir os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento às necessidades finalísticas da ANCINE, evitando-se a degradação do patrimônio público.

12.3. Indiretamente, a contratação contribui para a economia e melhor aproveitamento de recursos, melhorando a qualidade dos serviços oferecidos e gerando impactos ambientais positivos.

12.4. Ademais, a contratação garante que as áreas e demais espaços da Autarquia estejam sempre em condições (limpas e bem cuidadas), contribuindo para a segurança e conforto dos usuários, impactando positivamente no desempenho da agência.

12.5. Os impactos ambientais positivos considerados com a utilização de técnicas, material e pessoal especializado impacta na qualidade dos serviços prestados, tempo despendido, geração e disposição final dos resíduos gerados impactando na sustentabilidade da ANCINE.

12.6. De uma forma geral, espera-se um ambiente seguro, higienizado, limpo e aconchegante, que proporcione bem-estar, conforto e maior produtividade para todos os usuários da ANCINE, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (diminuição do consumo de água, energia elétrica) e melhor uso dos materiais e produtos, evitando-se assim a degradação das instalações do ambiente e o bom uso dos recursos orçamentário e financeiros.

12.7. Assim, busca-se com a contratação do objeto assegurar a continuidade dos serviços de limpeza e conservação, com a adequada higienização dos ambientes, com o condão de manter esses espaços em condições de salubridade e apropriada de organização, limpeza, asseio e conservação.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Será necessário para a adequada execução dos serviços contratados que o Contratado possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, na cidade do Rio de Janeiro ou em um raio máximo de até 50 km da cidade do Rio de Janeiro, previamente definido pela Administração, devido as razões elencadas abaixo:

- facilitar a interlocução entre os colaboradores terceirizados e a empresa, a fim de tratar de assuntos trabalhistas, processos de admissões de futuros colaboradores, bem como, suas substituições, eventuais coberturas etc.;
- promover também a comunicação entre o Contratado, a ANCINE e os colaboradores (como reuniões presenciais, movimentação de terceirizados para cobertura de postos etc.), visto que a prestação dos serviços será no escritório localizado na capital do estado.

13.2. Não será necessária adequação do ambiente pois já existe execução do objeto atualmente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

14.1.1 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

14.1.2 Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

14.1.3 Atender os preceitos contidos no Decreto nº 7.746/2012 e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, que estabelecem sobre critérios de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações da Administração Pública;

14.1.4 Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente;

14.1.5 Orientar regularmente os profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de material e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

14.1.6 Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, na recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela ANCINE, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos pela legislação ambiental, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação;

14.1.7 Realizar a separação de resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

14.1.8 Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: a) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; b) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

14.1.9 Priorizar, na prestação do serviço, soluções para o uso eficiente de energia, materiais de menor impacto ambiental e obtidos segundo critérios de sustentabilidade, adotando aqueles que oferecem boa durabilidade, menor impacto ao meio ambiente e facilidade de reciclagem e que sejam também provenientes de empresas que apresentem programa de gerenciamento ambiental, qualificado segundo as normas ambientais.

14.1.10 Orientar os seus empregados para cumprir os critério e práticas de sustentabilidade constante no "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis" da Câmara Nacional de Sustentabilidade-CNS DECOR/CGU/AGU.

14.2. Em nenhuma hipótese, o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

14.3. O Contratado deverá obedecer às disposições do Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, da Lei nº 12.305, de 02/08/2010, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS DECOR/CGU/AGU, versão 2022, para a execução dos serviços.

14.4. O Contratado deverá também obedecer às seguintes práticas de sustentabilidade na execução do serviço, quando couber:

14.4.1 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

14.4.2 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

14.4.3 A ANCINE, com o propósito de contribuir com a implementação de políticas públicas voltadas a utilização de meios que contribuam para amenizar a agressão ao meio ambiente e sua preservação, recomenda ações mínimas, a serem adotadas pelo Contratado, conforme abaixo:

- a. Recomenda-se que as luzes sejam desligadas quando a ausência no recinto for superior a 15 minutos;
- b. Durante horários de pouca iluminação natural, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- c. Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- d. Ao abrir ou fechar cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar-condicionado ou aparelho equivalente;
- e. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água;
- f. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- g. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- h. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
 - h.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - h.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
 - h.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

14.4.4 É obrigação do Contratado adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização.

14.4.5 O Contratado deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

14.4.6 Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

14.4.7 O Contratado deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

14.4.8 É obrigação do Contratado a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado pelo Contratante.

14.4.9 É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

14.4.10 É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.

14.4.11 É de responsabilidade do Contratado a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

14.4.12 É obrigação do Contratado a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis.

14.4.13 É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.

14.4.14 É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.

14.4.15 É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

14.4.16 O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) que assegurem a qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, utilizando os seguintes indicadores:

- a) Utilização de produtos de limpeza nas especificações técnicas previstas no edital, que sejam menos agressivos ao meio ambiente ou de menor impacto ambiental.
- b) Ausência de sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, móveis, persianas e cortinas, vidros, sanitários, lavatórios e chuveiros.
- c) Esvaziamento de lixeiras em $\frac{2}{3}$ por turno, obedecendo às características adotadas para a coleta seletiva e reciclagem de resíduos.
- d) Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual, por empregado.
- e) Utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas.
- f) Ausência de defeito em torneiras e válvulas de descarga que economizem água.
- g) Reuso da água de limpeza para ambientes externos.

- h) Uso de equipamentos mais eficientes para a limpeza e que consumam menos energia elétrica.
- i) Uso de equipamentos de limpeza que emitam menos ruídos e sejam menos prejudiciais à saúde e à qualidade de vida do empregado e dos usuários.
- j) Ausência de resíduos nos ambientes de trabalho ou nos locais nos quais se presta o serviço.
- k) Número de ocorrência necessária para a manutenção de equipamentos decorrente do mau funcionamento e/ou limpeza necessária para esses objetos (bens ou materiais).

14.5. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

14.6. O disposto acima não impedirá a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental que venham a ser regulamentadas ou exigidas por norma posterior.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e ao objeto da contratação, bem como o devido atendimento às demandas de negócio formuladas. Além disso, os benefícios pretendidos são adequados; os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade; os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EVANDRO PEREIRA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/07/2026 às 15:27:11.

PABLO ALVES DELGADO BATISTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/06/2026 às 15:29:51.

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO



AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

(Processo Administrativo nº 01416.001781/2026-88)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE
E

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, por intermédio do(a) Coordenação de Licitações e Contratos, com sede no(a) Avenida Graça Aranha nº 35, Centro, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Gestão Interna Substituto, OTAVIO ALBUQUERQUE RITTER DOS SANTOS, nomeado(a) pela Portaria ANCINE nº 637-E, de 18 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2018, portador da Matrícula Funcional nº 1711481, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 01416.001781/2026-88 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação, incluindo materiais de limpeza e higiene, equipamentos e máquinas, a fim de atender às necessidades do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, no Rio de Janeiro, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	CUSTO (R\$/m²)	QUANTIDADE (m²)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de Limpeza e Conservação: Áreas Internas – Piso Frio	24023	m²	6,43	6.816	R\$ 43.826,88	R\$ 525.922,56

2	Serviços de Limpeza e Conservação: Áreas Externas	24023	m²	2,86	140	R\$ 400,40	R\$ 4.804,80
3	Serviços de Limpeza e Conservação: Esquadria Externa	24023	m²	1,45	1.530	R\$ 2.218,50	R\$ 26.622,00
4	Materiais de Consumo	428071	Sob demanda		Sob demanda		R\$ 163.174,71
TOTAL							R\$ 720.524,07

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.O Termo de Referência;
- 1.3.2.O Edital da Licitação;
- 1.3.3.A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contado da **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1.Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2.Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3.Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4.Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5.Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6.Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 2.8. A pelo menos 90 dias ou 180 dias (em Contratos de mão de obra) do término da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 dias, contados do recebimento da comunicação, seu interesse na prorrogação do Contrato;
- 2.9. Essa resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, reformular a sua decisão;
- 2.10. Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 2.11. Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**8.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- 8.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3.Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1.4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.1.5.Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6.Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.7.Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.8.Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1.indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2.fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4.definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5.demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6.prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
 - 8.1.9.Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.1.10.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1.A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.1.11.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - 8.1.12.Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - 8.1.13.Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 9.5.1.prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2.certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3.certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4.Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;

- 9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;
- 9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.
- 9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

- 9.56. Considerando que se trata de contrato com número inferior a vinte e cinco colaboradores, a previsão do percentual para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de **8% (oito por cento)**.
- 9.56.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.
- 9.56.2. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de **8%** com a nova contratação.
- 9.56.3. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.
- 9.56.4. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.
- 9.56.5. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.61.3.
- 9.56.6. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.
- 9.57. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

- 10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- 11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.
- 14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.8.3. Das indenizações e multas.
- 14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.11. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 14.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 14.13. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:
- 14.13.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 14.13.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 14.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 14.15. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 14.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 14.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 14.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 14.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I) Gestão/unidade: 20203/203003;
 - II) Fonte de recursos: 1000000000;
 - III) Programa de trabalho: 13.122.0032.2000.0001;
 - IV) Elemento de despesa: 3390.37.02;
 - V) Plano interno: 262000LIMPZ; e
 - VI) Nota de empenho: [...];
- 16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de 2026.

OTAVIO ALBUQUERQUE RITTER DOS SANTOS

Secretário de Gestão Interna Substituto

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-